

Justiça Fiscal

Ano 7/Número 23/abril 2015

Entrega de Cargos

Compromisso de não assumir cargos e Recusa de diárias pífias

SINPROFAZ convoca todos os PFNs



**Mais de 1,6 mil
Procuradores já
aderiram à Campanha**

Justiça remuneratória

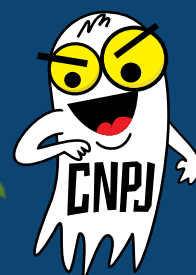
SINPROFAZ continua conquistando apoios importantes à PEC n.º 443/2009

Economia

SELIC alta não controla inflação

Offshores, "laranjas" e fantasmas

Campanha do Sindicato revela práticas nefastas dos grandes sonegadores



PEC 443

CARREIRAS JURÍDICAS

PELO FIM DO TRATAMENTO
DIFERENCIADO ENTRE AS
CARREIRAS JURÍDICAS

EU VOTO SIM



ÿ Isonomia entre iguais

Das Funções Essenciais à Justiça, todas possuem tratamento remuneratório paritário com a magistratura, exceto a Advocacia Pública Federal.

O salário inicial de um APF é de aproximadamente a **METADE do atribuído aos membros do Ministério Público Federal** na mesma condição e menos de 60% da remuneração projetada para os Defensores Públicos da União, sendo ambas carreiras de igual importância constitucional (Capítulo IV, Título IV da Constituição).

Essa defasagem, que já ocorre até mesmo frente a algumas carreiras-meio do Judiciário, afasta bons quadros da Advocacia Pública Federal, **com prejuízo para a arrecadação e para a defesa** de projetos e políticas públicas aprovados pelo Congresso Nacional.

ÿ Carreira superavitária

A Advocacia-Geral da União é superavitária. Apenas em 2014 a AGU **arrecadou e economizou R\$ 625 BILHÕES** (<http://www.agu.gov.br/noticias/pagina/28>) frente a um orçamento de R\$ 2,3 bilhões. Um superávit de mais de R\$ 620 BILHÕES.

A arrecadação EFETIVA foi de R\$ 35,22 BILHÕES!

ÿ Impacto imediato zero

A aprovação da PEC n.º 443/09 **não trará impacto orçamentário imediato** porque seu texto prevê sua implementação em **ATÉ 2 exercícios financeiros** (art. 2.º, I da PEC), ou seja, as METAS FISCAIS de 2015 e 2016 não serão prejudicadas. Além disso, a PEC 443 representa **apenas 0,28%** do retorno que a AGU deu à sociedade em 2014.

Sumário

3	Editorial
4	Campanha por respeito à Carreira conquista adesão maciça dos Procuradores da Fazenda Nacional em todo o Brasil
6	Confira: Estudo do SINPROFAZ para a implementação de decisão da AGO de 2015 sobre a questão administrativa
16	Entidades da Advocacia Pública Federal elaboram minuta de regulamentação dos honorários sucumbenciais
18	Campanha Salarial – Reivindicações da Carreira já são de conhecimento do MPOG
20	PEGs.º 443/09 e 82/07 – Demandas prioritárias da Carreira de PFN têm apoio de Michel Temer e diversos parlamentares
24	Amir Khair, mestre em finanças públicas, afirma à <i>Revista Justiça Fiscal</i> que a alta da taxa SELIC cria rombo nas contas públicas e não controla a inflação
26	Sonegômetro – Ação em Brasília lançou a Lavanderia Brasil
28	Assédio moral – SINPROFAZ divulga nota de desagravo em favor de PFN da 4.ª Região
40	Pacote Anticorrupção do governo – Movimento Nacional pela Advocacia Pública emitiu Nota Pública: nada de novo
42	Artigo Crise na PGFN e um caminho possível: proposta de prazo máximo para ocupação de chefias. Por Igor Aragão Brilhante
46	Vitórias nas ações judiciais nos últimos dois anos

Errata: Na matéria sobre o 14.º Encontro Nacional dos PFNs (edição de jan.15, pág. 5), a PFN Fernanda Regina Villares referiu-se em sua exposição à Operação Protocolo, ocorrida dentro da PGFN, e não à Operação Lava Jato, como foi publicado. Pedimos desculpas pelo equívoco.



Diretoria do SINPROFAZ – Biênio 2013/2015

Presidente

Heráclio Mendes de Camargo Neto

Diretor Secretário

José Ernane de Souza Brito

Diretor Administrativo

Achilles Linhares de Campos Frias

Diretor de Relações Intersindicais

João Paulo Cordeiro Cavalcanti

Diretor Cultural e de Eventos

Amersson Teixeira de Carvalho

Diretor de Assuntos Relativos aos Aposentados

José Vilaço da Silva

Diretor de Assuntos Parlamentares

Marcos Antonio de Freitas Costa

Diretor de Comunicação Social

Valter Ventura Vasconcelos Neto

Diretora Suplente

Chrissie Rodrigues Knabben Gameiro Vivancos

Diretora Suplente

Helena Marques Junqueira

SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional
SCN – Quadra 06 – Ed. Venâncio 3000 – Salas 403, 415 e 416 – CEP 70716-900 – Brasília-DF
Telefax: (61) 3964 1218
E-mails: sinprofaz@sinprofaz.org.br infosind@solar.com.br

REVISTA JUSTIÇA FISCAL – Ano 7, n.º 23, abril/2015

ISSN 2317-3750

Diretor de Redação: Heráclio Mendes de Camargo Neto

Editora e Jornalista Responsável: Lécia Viana (RP 2715/DF)

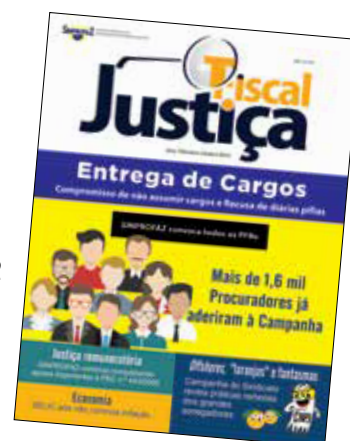
Reportagem: Paulo Passos (RP 2059/DF)

Projeto Gráfico e diagramação: Fernanda Medeiros da Costa Tel.: (61) 8280-7272

Fotos: Eurípedes Teixeira e arquivo SINPROFAZ

Impressão: Teixeira Gráfica e Editora Tel.: (61) 3336-4040

Tiragem: 10 mil exemplares



Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não constituem necessariamente a linha editorial da revista.

Indignação traduzida em uma grande e exitosa Campanha

Nesta edição da Revista *Justiça Fiscal*, teremos como matéria principal a Campanha Histórica de Recusa, Compromisso e Entrega de Cargos na PGFN, que já conta com a participação de mais de 1.600 Procuradores da Fazenda Nacional e que já teve formalizadas as etapas de Recusa de viajar com diárias pífias a trabalho pela PGFN e o Compromisso de não assumir cargos na PGFN. No dia 18 de maio, haverá uma grande reunião do SINPROFAZ em São Paulo com o objetivo de definir a próxima etapa da Campanha.

A indignação da Carreira é a grande força por trás dessa ação exitosa, tendo em vista a vergonhosa assimetria remuneratória entre as Funções Essenciais à Justiça e a falta de condições dignas de trabalho para a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, que não possui carreira de apoio, não dispõe de sistemas informatizados funcionais, sofre com o excesso de processos judiciais, sem qualquer perspectiva por parte do governo para mudanças em curto prazo. Sem a intensificação da nossa mobilização, não haverá as mudanças estruturais pelas quais vimos trabalhando.

Nesta RJF, destacamos a atuação vigorosa do SINPROFAZ em defesa dos Colegas na 4.ª Região, tendo em vista a postura questionável e questionada do Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4.ª Região.

A atuação muito forte do SINPROFAZ, em coordenação com as demais entidades representativas da Advocacia Pública Federal no Congresso Nacional, em favor da PEC n.º 443/09 e da PEC n.º 82/07 (simetria remuneratória e autonomia administrativa e orçamentária) também é destaque nesta edição.

A pauta de reivindicações conjunturais protocolada no ministério do Planejamento e a reunião já realizada com o ministro da pasta é outro importante assunto deste número da nossa Revista, que traz ainda esclarecedora entrevista com o mestre em finanças públicas Amir Khair, além de artigo de Colega PFN em defesa de estabelecer-se um prazo máximo para a ocupação de cargos na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Sem dúvida, a informação continua sendo uma arma poderosa em favor de nossas lutas e demandas, razão pela qual esperamos que todos os Colegas acompanhem com atenção os temas escolhidos para esta edição.

Boa leitura!

Heráclio Mendes de Camargo Neto
Presidente do SINPROFAZ

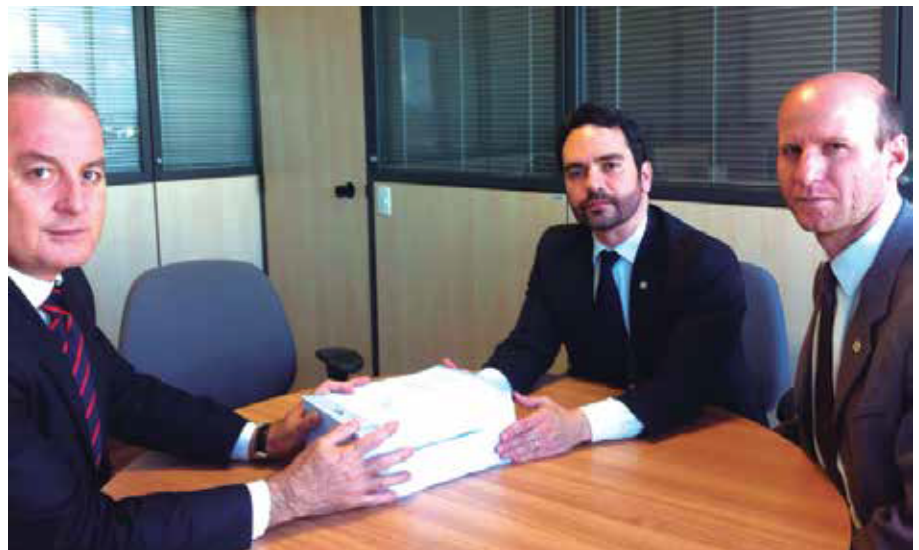
Mais de 1,6 mil PFNs já aderiram às ações da Campanha

Trata-se de uma das primeiras e mais destacadas medidas de mobilização da Carreira este ano, tomada com o objetivo de mostrar que os PFNs estão dispostos a ações práticas pelo respeito à Carreira

No dia 15 de abril (foto ao lado), o presidente do SINPROFAZ, Heráclio Carmargo, e o delegado sindical em São Paulo, Marcos Lisandro Puchevitch (à dir.), protocolaram na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e na Advocacia-Geral da União 1.133 declarações de Procuradores da Fazenda Nacional de todo o Brasil recusando-se a receber as diárias nos atuais valores. No dia 29, a Diretoria do Sindicato protocolou na AGU e na PGFN 1.360 declarações de PFNs comprometendo-se a não assumir cargos em comissão ou funções de confiança. Dessa forma, até o fechamento desta edição, mais da metade do quadro atual da Carreira já estava engajada na Campanha deflagrada pelo SINPROFAZ em março último.

Durante a reunião dos delegados sindicais e diretores do SINPROFAZ, realizada no último dia 26 de fevereiro, foi decidido encaminhar à Carreira a oportunidade de promover uma mobilização diferente, com efeitos realmente práticos no atendimento das demandas diárias da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. E na Assembleia-Geral Ordinária ocorrida no dia 28 de março, foi aprovada resolução pela intensificação da Campanha.

A recusa em receber diárias



Essa é uma ação coesa, em prol unicamente da Carreira, motivo pelo qual cada Procurador da Fazenda Nacional deve fazer a sua parte, a fim de que as negociações com o governo ocorram à altura das justas expectativas dos PFNs

incompatíveis com os custos da estada em outro Estado foi definida como a primeira fase da Campanha. A segunda é a assinatura do compromisso de não assumir cargo de chefia na AGU, e a terceira, a declaração de entrega de

cargos em comissão ou função de confiança.

A iniciativa é uma sinalização inequívoca do repúdio da Carreira ao sucateamento da PGFN e da AGU. Com as declarações, os Procuradores da Fazenda

Nacional dizem BASTA à falta de estrutura e de carreira de apoio e à inaceitável defasagem remuneratória da Carreira, entre outros problemas enfrentados cotidianamente.

Em entrevista ao jornal *Correio Braziliense*, o presidente do SINPROFAZ explicou que “não se trata de uma Campanha por mudanças conjunturais, como são as campanhas salariais, mas sim de uma Campanha por mudanças estruturais e definitivas na Advocacia-Geral da União”. Ele informou ainda que os PFNs vão deixar de executar tarefas que não sejam atribuições de Advogados Públicos Federais. ■



O encontro de delegados sindicais de todo o país e diretores do Sindicato, realizado em Brasília (28.02), deliberou sobre a condução das pautas prioritárias para a Carreira de PFN

Caravanas de sala em sala

Reunidos em Brasília no dia 28 de abril, diretores e delegados sindicais de vários Estados definiram os passos seguintes da Campanha de Entrega dos Compromissos de Não Assumir Cargos e das Entregas de Cargos de Confiança na PGFN. Uma das deliberações foi a realização de caravanas passando de sala em sala (*fotos*) para se chegar a 100% de Compromisso da Carreira. As visitas aos Colegas nos locais de trabalho podem ser consideradas tão ou mais importantes que as conversas com os parlamentares.



Estudo do SINPROFAZ para a implementação de decisão da AGO de 2015 sobre a questão administrativa

Assunto: Implementação do item 7 da ata da Assembleia-Geral Ordinária realizada em 28.03.15 – Definição dos atos considerados estranhos à profissão jurídica, os quais deixarão de ser praticados pelos Procuradores da Fazenda Nacional – Orientação de adoção uniforme dessa definição em todas as projeções da PGFN no País – Outras orientações.

I – INTRODUÇÃO

Na Assembleia-Geral Ordinária realizada pelo SINPROFAZ em Brasília, às 10 horas do dia 28 de março de 2015, deliberou-se, dentre outras questões, a seguinte:

No item 7, a Assembleia-Geral Ordinária aprovou como linha de atuação a RECUSA ao acesso compulsório dos Procuradores da Fazenda Nacional aos sistemas de dívida, consultas em geral, dossiês integrados, movimentação e instrução de processos administrativos eletrônicos, enfim, de toda e qualquer atividade que não seja eminentemente jurídica. Os Procuradores da Fazenda Nacional devem ter a faculdade de acessar os sistemas administrativos, mas não têm a obrigação de exercer funções administrativas que não estão afetas à sua atuação de Advogados Públicos altamente especializados. A AGO exorta todos os Colegas que concorram para o cumprimento da decisão da Carreira e adotará as medidas necessárias para que a sua implementação seja efetivada por todos. Aprovado com 298 votos aprovo, 101 voto não aprovo, 31 abstenções.

Com o propósito de dissipar eventuais dúvidas que se apresentem no cumprimento dessa importante linha de atuação emanada do órgão deliberativo máximo da Carreira, a Diretoria do SINPROFAZ decidiu formar uma Comissão incumbida de estudar a legislação de regência da PGFN e de elaborar uma definição dos atos considerados estranhos à profissão jurídica, os quais deixarão de ser praticados pelos Procuradores da Fazenda Nacional.

Após essa breve apresentação, passa-se a apresentar as conclusões às quais a Comissão chegou e que foram encampadas pela Diretoria do SINPROFAZ. Inicialmente, serão abordadas algumas premissas estruturais. Em seguida, será firmada a definição das atividades não jurídicas e tratadas algumas questões práticas. Ao final, serão formuladas orientações. Segue-se a isso.

II – PREMISSAS ESTRUTURAIS

Em primeiro lugar, embora estejamos diante de uma decisão já tomada pelo órgão deliberativo máximo da Carreira e, portanto, não seja necessário, nesse momento de mera aplicação, fundamentá-la, entendemos que é de

bom alvitre arrolar aqui as razões pelas quais a ela aderimos com total convicção e com firmeza de propósitos. Essas razões podem ser assim resumidas:

1) Atividades meramente administrativas (isto, é atos materiais que não contêm declaração de vontade, mas envolvem apenas execução) não são incumbências legais dos Procuradores da Fazenda Nacional – em decorrência do elevado espírito público encontrado na grande maioria dos membros de nossa Carreira, há muito tempo os PFNs acessam sistemas da DAU e praticam outras tarefas administrativas que cada vez mais lhes são atribuídas: realizam diligências de pessoas e de bens, preenchem formulários, tiram cópias, alimentam o SAJ e manuseiam o recém-criado PGFNDOCS, numa enumeração meramente exemplificativa e, portanto, bem incompleta. Essas atividades possuem natureza meramente administrativa. Nenhuma delas é de incumbência dos PFNs, como se pode aferir de uma leitura rasa do Decreto-Lei n.º 147/67, da Lei Complementar n.º 73/93, da Lei n.º 9.028/95 e do próprio Regimento Interno da PGFN, a Portaria MF n.º 36/14[1]. Portanto, qualquer ato administrativo normativo (Portaria PGFN, Memorando-Circular, Ordem de Serviço, etc.) ou mesmo simples determinações verbais de algum ocupante de DAS que digam o contrário são ilegais, porque terão nascido sem o necessário amparo legal (consubstanciar-se-ão praeter ou contra legem) e, obviamente, não possuirão a densidade normativa exigida pelo art. 5º, inciso II, da CRFB, para criar obrigações a quem quer que seja.

2) realizar tais atividades meramente administrativas a título de colaboração, “enquanto não temos carreira de apoio”, é pernicioso tanto para a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional quanto para nossa Instituição:

2.1) é pernicioso para a Carreira porque: a) estamos, já há muitos anos, submetidos a um volume de trabalho muitíssimo superior ao de qualquer outra Carreira Jurídica, de modo que, ao ter que realizar, em adição a essa carga incomum mencionada, tarefas estranhas à nossa atividade típica, degrada-se naturalmente a qualidade de nosso trabalho jurídico; b) furta-se de nós o precioso tempo – que já não temos, em função das cargas elevadas – no qual deveríamos estudar, refletir melhor sobre as questões jurídicas que nos são colocadas e elaborar melhores peças; e c) ao resignadamente aceitarmos praticar as atividades em questão, ainda que com a nobre desculpa de que o fazemos “apenas temporariamente, enquanto

não é constituída uma carreira de apoio” (prometida há mais de 22 anos e jamais efetivada), c.1) permitimos o vilipêndio da dignidade de nossa Carreira, submetendo-nos passivamente a elaborar e expedir ofícios, tirar cópias, fazer pesquisas de devedores e bens, etc.. – atos que nenhum membro de qualquer Carreira Jurídica que se pretenda minimamente séria aceitaria praticar –, e c.2) violamos o dever ético, previsto no Estatuto da OAB, de “proceder de forma que [nos] torne merecedor[es] de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia” [2]; e

2.2) é pernicioso para a PGFN porque: a) abre as portas para a disseminação do sentimento de baixa autoestima entre seus membros, aviltados ao realizarem tarefas subalternas, não condizentes com a especialização do cargo, criando um complexo coletivo de vira-latas; b) ao reduzir o tempo necessário ao aprimoramento técnico do PFN, como dito acima, influi diretamente na qualidade das peças jurídicas que ele produz, expondo coletivamente a PGFN perante o Judiciário e a comunidade jurídica de modo geral; e c) dentro da mentalidade política que infelizmente grassa no País, sinaliza aos cabeças-de-planilha de plantão que não é necessário gastar recursos com a criação de uma carreira de apoio, porque o PFN já dá conta do recado[3].

Em segundo lugar, registra-se, para que fique bem claro, que os Procuradores da Fazenda Nacional nunca se furtaram nem se furtarão a se adaptar às novas linguagens e formas de comunicação decorrentes dos avanços tecnológicos, que só fazem otimizar o fluxo de informações nos âmbitos interno e externo. Contudo, não aceitaremos que, em decorrência da implementação dessas novas linguagens e formas, funções que nunca foram nem poderiam ser nossas nos sejam transferidas, e tampouco aceitaremos perder nossas prerrogativas, nem tê-las reduzidas ou mesmo invertidas[4].

Em terceiro lugar, salienta-se que as atividades não jurídicas que adiante serão melhor explicitadas pressupõem, muitas das vezes, a outorga de senhas específicas aos servidores administrativos a fim de que eles possam manusear os sistemas eletrônicos disponíveis. A situação atual, contudo, revela a recusa da RFB em outorgar essas senhas (ou perfis diferenciados), sob a alegação de que a medida violaria o sigilo fiscal. Ocorre que a negativa da concessão dessas senhas – que tanto vem prejudicando o desempenho das funções típicas dos Procuradores da Fazenda Nacional, na medida em que nos sobrecarregam ao nos obrigarem a realizar no lugar dos servidores administrativos tarefas repetitivas, enfadonhas, demoradas, não raramente incógnitas (pela falta de cursos específicos) e cuja natureza é meramente administrativa –, não encontra o menor respaldo jurídico. Por outro lado, verifica-se, na prática, que aos servidores administrativos da RFB não se impõe tal vedação, sendo certo que eles possuem perfis próprios, limitados, para operar os sistemas necessários ao apoio do trabalho dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Como a concessão de senhas com perfis próprios aos

servidores da RFB é um fato notório, dispensando, pois, maiores comentários, cumpre aqui apenas fundamentar-se a inexistência de óbice jurídico (constitucional ou legal) que impeça a RFB de disponibilizar o mesmo acesso aos servidores administrativos da PGFN.

A locução “administração tributária” foi adotada pelo constituinte originário em diversas partes da Constituição de 1988. Foi desejo daqueles que reinstituíram a ordem democrática no País que essa especial instituição do Estado tenha recursos prioritários para a realização de suas atividades e atue de forma integrada (entre União, Estados e Municípios), inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais[5], submeta-se a avaliação periódica de desempenho, atribuída privativamente ao Senado Federal[6] e, finalmente, tenha acesso ao patrimônio, aos rendimentos e às atividades econômicas dos contribuintes, a fim de conferir efetividade aos princípios da personalidade e da capacidade contributiva[7]. Portanto, havendo previsão constitucional expressa do compartilhamento de informações entre as administrações tributárias dos entes federados, com muito maior razão há de se compreender que esse compartilhamento é perfeitamente possível entre as instituições que compõem a administração tributária de um mesmo ente – caso exato da relação entre a RFB e a PGFN. E, para além de possível, diz-se mais: esse compartilhamento de informações é idealisticamente imprescindível para o bom funcionamento da administração tributária como um todo indivisível.

No plano infraconstitucional, não há maiores perplexidades no compartilhamento de informações tributário-fiscais no âmbito da administração tributária. O próprio CTN dispõe sobre a hipótese, sendo de se destacar que, de chofre, não existe sigilo no que concerne às informações relativas a inscrições em DAU e a parcelamentos tributários[8]. Além disso, o CTN reforça o comando constitucional que determina o intercâmbio de informações entre as Fazendas Públicas dos entes federados, admitindo, inclusive, a ampliação desse escopo aos Estados estrangeiros[9]!

E, sepultando qualquer dúvida porventura remanescente, o próprio Ministro da Fazenda, ao aprovar o Parecer n.º 980/PGFN-PGA, em 17.09.04, proferiu despacho vinculante para a RFB e a PGFN estabelecendo que “a troca de informações entre a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deve ser ampla e irrestrita, não se justificando nenhuma forma de restrição ao compartilhamento de dados cadastrais e de informações econômico-fiscais”, preconizando ainda que “o compartilhamento de informações econômico-fiscais entre órgãos integrantes da administração tributária federal não significa quebra do sigilo fiscal, considerando, ainda, que a custódia da informação sigilosa passa para o respectivo solicitante”.

Assim sendo, em conclusão dessa terceira premissa estrutural, a negativa da RFB de permitir o acesso dos servidores administrativos da PGFN aos seus sistemas não encontra respaldo nem na Constituição nem na legislação infraconstitucional. Pelo contrário: tal negativa colide

com comandos constitucionais e com normas previstas no CTN. É imperativa a imediata atribuição de senhas, ainda que com a criação de perfis diferenciados (i.e., com acesso restrito ao estritamente necessário para o perfeito desempenho da função administrativa de assessoria aos Procuradores da Fazenda Nacional), aos servidores administrativos lotados na PGFN, contemplando os seguintes sistemas:

- Dossiê Integrado;
- Suíte RFB;
- E-processo;
- HOD; e
- qualquer outro sistema aqui não expressamente listado, porém cujo acesso seja indispensável para que os serviços administrativos possam cumprir as atribuições que lhes são incumbidas pelo Regimento Interno da PGFN, Portaria MF n.º 36/14.

Em quarto e último lugar, através da análise detida das normas aplicáveis à PGFN, a Comissão identificou uma série de atos que originalmente são atribuídos aos serviços administrativos (ao apoio) e que, portanto, podem ser assumidos como atos estranhos às atividades jurídicas. A grande maioria desses atos destina-se à preparação e/ou à viabilização da prática de atos típicos dos Procuradores da Fazenda Nacional. Assim, é possível estabelecer também como premissa o fato de que, na identificação daquilo que é ato típico do PFN, é imperativo que se destaque o ato em si da preparação e/ou viabilização da prática do ato, seja ele realizado de forma tradicional, em papel, seja de forma eletrônica.

III – DEFINIÇÃO E QUESTÕES PRÁTICAS

Concluídas as premissas estruturais, passa-se, neste ponto, à definição das atividades meramente administrativas – ou, para os fins desta nota, atividades não jurídicas – que não deverão mais ser praticadas pelos Procuradores da Fazenda Nacional.

Como já se disse acima, a legislação que se aplica à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, expressamente o Decreto-Lei n.º 147/67, a Lei Complementar n.º 73/93 e a Lei n.º 9.028/95, somente atribui ao Procurador da Fazenda Nacional a prática de atos tipicamente jurídicos. No limiar, atribuiu-lhe a prática de atos administrativos que contêm uma declaração de vontade da administração tributária, reservando aos serviços administrativos do órgão, contudo, a preparação e/ou a viabilização (i.e., a parte meramente administrativa) da prática desses atos. Assim se colhe, exemplificativamente, dos seguintes dispositivos:

Decreto-Lei n.º 147/67

Art. 15. Aos Procuradores da Fazenda Nacional, sob a orientação do respectivo Procurador-Chefe, compete privativamente:

- I – Emitir parecer nos processos que lhe forem distribuídos;
- II – Apurar a liquidez e certeza da dívida ativa, mandar inscrevê-la e remeter a respectiva certidão, por ele subs-

crita, ao órgão competente do Ministério Público, para fins de cobrança judicial;

III – Mandar averbar a quitação da dívida e dar baixa na respectiva ficha cadastral;

IV – Mandar cancelar a inscrição quando indevidamente feita, comunicando o fato ao competente órgão do Ministério Público;

V – Visar guias de recolhimento nos casos do art. 22, § 6.º;

VI – Autorizar o fornecimento de certidões negativas quanto à dívida ativa da União inscrita, nas quais aporão o seu visto;

VII – Representar e defender os interesses da Fazenda Nacional, nos casos previstos neste Decreto-Lei; e

VIII – Fazer lavrar e fiscalizar a execução dos contratos que interessem à receita ou que envolvam bens patrimoniais da União ou a concessão de favores fiscais, representando ao respectivo Procurador-Chefe sempre que tiver conhecimento do inadimplemento de suas cláusulas.

Lei Complementar n.º 73/93

Art. 12. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:

I – apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial;

II – representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário;

III – (VETADO)

IV – examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes à dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial;

V – representar a União nas causas de natureza fiscal.

Parágrafo único. São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a:

I – tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária;

II – empréstimos compulsórios;

III – apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras;

IV – decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal;

V – benefícios e isenções fiscais;

VI – créditos e estímulos fiscais à exportação;

VII – responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos;

VIII – incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.

Lei n.º 9.028/95

Art. 21. Aos titulares dos cargos de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico das respectivas carreiras da Advocacia-Geral da União incumbe representá-la judicial e extrajudicialmente, bem como executar as atividades de assessoramento jurí-

dico do Poder Executivo, conforme dispuser ato normativo do Advogado-Geral da União.

Os verbos empregados na enunciação de nossas atribuições, desde a legislação mais antiga até a mais recente, não deixam dúvidas quanto à natureza proeminente da atuação do PFN no seio da administração tributária: “emitir parecer”, “apurar a liquidez e certeza da dívida ativa”, “mandar inscrevê-la”, “mandar averbar a quitação da dívida”, “representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário”, “representar a União nas causas de natureza fiscal”, “represent[ar] [a] Advocacia-Geral da União judicial e extrajudicialmente”. O Procurador da Fazenda Nacional é, sem dúvida, o Advogado Público a quem a Constituição e as leis de regência atribuíram as mais importantes missões jurídicas na seara fiscal do Estado.

E, se o arcabouço jurídico em questão lhe conferiu essas importantes missões, não seria a norma concebida simplesmente para destrinchar seu estatuto que viria a lhe amesquinhar. Não é por outro raciocínio que o Regimento Interno da PGFN, a Portaria MF n.º 36/14, enuncia com bastante clareza as funções do PFN, extremando-as daquelas atribuídas aos servidores administrativos que lhe prestarão suporte.

Em outras palavras, para que se fixe o conceito, o Regimento Interno da PFN, no mesmo sentido da legislação que o embasa, atribui ao PFN apenas a prática de atos jurídicos ou de atos administrativos que contêm uma declaração de vontade da administração tributária, e aos serviços administrativos a realização de quaisquer atos necessários à preparação e/ou à viabilização da prática desses atos jurídicos. Basta conferir, exemplificativamente, os dispositivos desse Regimento que disciplinam a atuação das estruturas de apoio das projeções da PGFN – nele chamadas de “serviços”:

Portaria MF n.º 36/14 – Regimento Interno da PGFN

Art. 74. Aos Serviços de Defesa da Fazenda e Contratos e aos Serviços de Representação Judicial da Fazenda Nacional e Contratos integrantes das Procuradorias nos Estados e das Procuradorias-Seccionais compete dirigir, orientar e controlar a execução dos encargos administrativos e técnicos pertinentes à área a que se vinculam, sempre de acordo com as instruções da chefia imediata e, especialmente:

I – promover o registro, manual ou mediante processamento eletrônico de dados, da natureza e do valor de toda ação judicial em que seja parte a União, em matéria fazendária - especialmente fiscal e financeira -, bem assim o nome do autor e do réu, Juízo e cartório ou secretaria por onde correr o feito;

II – promover o registro dos mandados de segurança impetrados contra ato de autoridade do Ministério, com o nome do impetrante e do impetrado, Juízo por onde correr o feito, objeto e valor, bem como acompanhar o seu andamento;

III – anotar ou inserir, nos registros de que tratam os itens anteriores, todas as informações que obtiver sobre o andamento dos feitos, bem assim as sentenças e decisões

respectivas e os recursos interpostos;

IV – controlar a tramitação dos processos administrativos ou expedientes concernentes à defesa judicial ou extrajudicial da Fazenda Nacional, particularmente dos que forem encaminhados a outros órgãos com requisição de informações, incluindo os relativos a falência, concordata, recuperação judicial, inventário e outros e também de processos administrativos ou expedientes pertinentes a atos e contratos relativos a obras, serviços e fornecimentos, convênios, acordos ou ajustes entre outros;

V – efetivar a distribuição aos Procuradores da Fazenda Nacional, na forma fixada pelo Procurador titular da unidade, dos expedientes e processos físicos e eletrônicos, após a sua protocolização, e registro de ingresso na repartição;

VI – providenciar expedientes que, no interesse da Fazenda Nacional, devam ser encaminhados a outros órgãos públicos para fins de controle e ciência, bem como ao Ministério Público para análise quanto à propositura de eventuais ações penais;

VII – organizar, numerar e expedir petições, ofícios, memorandos, e outros expedientes relativos à representação e defesa judicial e extrajudicial da Fazenda Nacional dirigidos aos Juízos Federais e Estaduais, ou a outros órgãos;

VIII – providenciar a requisição, a qualquer órgão da Administração Federal, de processos administrativos necessários ou úteis à defesa judicial ou extrajudicial da Fazenda Nacional, bem como prestar auxílio no controle das datas fixadas pelo Juízo;

IX – providenciar, relativamente aos processos administrativos, a extração das cópias e certidões regularmente requeridas ou requisitadas;

X – conservar os processos administrativos vinculados aos processos judiciais e as informações eletrônicas pertinentes, até o trânsito em julgado daqueles;

XI – realizar as diligências que forem ordenadas por Procurador da Fazenda Nacional, no interesse dos serviços de representação e defesa da Fazenda Nacional e da cobrança da Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conferindo tratamento prioritário aos grandes devedores, qualificados na forma da legislação pertinente;

XII – expedir certidões dos contratos e termos que lavrar, conferir ou autenticar documentos e providenciar, nos casos cabíveis, a publicação de contratos ou os respectivos extratos;

XIII – preparar, numerar e expedir os ofícios, memorandos e outros expedientes relativos a atos e contratos e arquivar as respectivas cópias;

XIV – arquivar cópias de minutas de contratos, convênios, acordos, ajustes e pareceres elaborados ou examinados pela Procuradoria a que se vincula;

XV – manter a guarda dos livros e registros dos contratos e termos que lavrar, bem assim das cópias autenticadas, que lhes sejam remetidas, de contratos em geral;

XVI – conferir os textos dos contratos publicados no Diário Oficial da União com as respectivas minutas previamente examinadas pela Procuradoria, levando ao conhecimento do Procurador da Fazenda Nacional

qualquer divergência porventura detectada;

XVII – levantar a estatística de atos e contratos em geral;

XVIII – instruir processos administrativos nos assuntos de sua competência;

XIX – atender e orientar as partes em seus pedidos de informações e em suas sugestões, solicitações e reclamações; e

XX – atender a outros encargos pertinentes.

Art. 75. Aos Serviços da Dívida Ativa; de Cadastro da Dívida Ativa; de Inscrição, Averbação e Ajuizamento e de Diligências compete dirigir, orientar e controlar a execução dos encargos pertinentes à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa e especialmente:

I – receber e registrar os processos remetidos à Procuradoria, para fins de apuração e inscrição da Dívida Ativa, e efetuar sua distribuição aos Procuradores da Fazenda Nacional, na forma fixada pelo Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

II – promover, por despacho do Procurador da Fazenda Nacional, a inscrição da Dívida Ativa, tributária ou de qualquer outra natureza, nos registros próprios;

III – separar e identificar os processos administrativos para inscrição em Dívida Ativa;

IV – promover a extração das certidões e dos termos de inscrição da Dívida Ativa ou destacá-los dos documentos processados eletronicamente e submetê-los ao Procurador da Fazenda Nacional, dispensados os que contenham chancela eletrônica;

V – manter a guarda do registro da Dívida Ativa, zelando pela sua conservação;

VI – providenciar a juntada, aos processos administrativos correspondentes, do termo de inscrição de dívida ativa, quando a inscrição se der sob as modalidades manual e semieletrônica;

VII – promover a averbação, nos registros próprios e após análise do Procurador da Fazenda Nacional, do parcelamento formalizado ou da liquidação do débito, de acordo com informações do sistema eletrônico ou à vista de documento de quitação, devidamente certificado e anexado ao processo administrativo respectivo;

VIII – promover, nos registros informatizados próprios, sempre mediante despacho expresso do Procurador da Fazenda Nacional, a retificação ou a extinção de inscrição em dívida ativa, seja quando indevidamente feita, seja em razão de decisão judicial, seja por anistia, remissão ou adjudicação;

IX – extrair guia de recolhimento de Dívida Ativa, com os cálculos pertinentes;

X – proceder a cálculo de atualização monetária de débitos, bem assim de multas e juros de mora e demais encargos legais e outros de interesse da cobrança da Dívida Ativa;

XI – manter atualizados os cadastros da Dívida Ativa, na forma estabelecida pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Coordenadores-Gerais, Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

XII – dar tratamento prioritário à execução dos encargos pertinentes à apuração, inscrição e cobrança

da Dívida Ativa em face dos grandes devedores, assim qualificados na forma da legislação pertinente;

XIII – incumbir-se da guarda dos processos administrativos que deram origem à inscrição da Dívida Ativa, mantendo-os em perfeita ordem e em condições de fácil manuseio, bem assim zelando pela sua conservação;

XIV – classificar e arquivar processos administrativos, por ordem numérica ou alfabética, conforme determinação do Procurador-Regional;

XV – exhibir às partes, quando autorizado pelo Procurador-Regional, Chefe ou Seccional, e com as devidas cautelas, os processos administrativos arquivados no Setor;

XVI – juntar aos processos administrativos cópias de sentenças, autos de penhora ou outras peças processuais extraídas dos autos das respectivas execuções fiscais;

XVII – receber, protocolizar e instruir requerimentos de certidões de quitação quanto à Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço inscrita na Procuradoria e submetê-los a despacho do Procurador da Fazenda Nacional;

XVIII – expedir certidões conjuntas positivas de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa, com entrega mediante recibo, e liberar a emissão de certidão positiva com efeito de negativa de modo a permitir a extração, pelo requerente, via rede mundial de computadores, observados as instruções específicas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XIX – proceder ao levantamento da totalidade dos débitos em nome de um mesmo devedor, organizando quadros e instruindo os processos pertinentes;

XX – preparar os expedientes relativos a informações solicitadas pelos Juízos ou outros órgãos públicos sobre débitos inscritos em Dívida Ativa;

XXI – extrair dos processos administrativos sob a guarda da Divisão, onde houver, as cópias e certidões regularmente requeridas ou requisitadas;

XXII – controlar as datas fixadas pelo Juízo, em autos de execuções fiscais, para o fornecimento de cópia de processos administrativos, providenciando a requisição, a qualquer órgão da Administração Federal, dos que não se encontrarem sob a guarda da Seção;

XXIII – receber, expedir, registrar e distribuir os processos administrativos e outros expedientes relativos à Dívida Ativa, inclusive autos de execuções fiscais, controlando o respectivo andamento;

XXIV – preparar, numerar e expedir os ofícios, memorandos e outros expedientes relativos à Dívida Ativa, colecionando as cópias respectivas;

XXV – propor as medidas necessárias à apuração, para efeito disciplinar, de responsabilidade do servidor que, sem justo motivo, causar atraso no andamento ou na instrução dos expedientes concernentes à cobrança judicial da Dívida Ativa;

XXVI – articular-se com o prEstador de serviço de processamento de dados na montagem do arquivo com as informações relativas aos débitos em fase de cobrança amigável;

XXVII – registrar e arquivar os avisos de cobrança amigável, devolvidos por não localização do devedor.

XXVIII – atualizar os endereços dos devedores referidos no item anterior, por intermédio de Setor de Diligências;

XXIX – instruir processos administrativos cuja dívida tenha sido extinta por pagamento, providenciando o arquivamento dos autos, na forma fixada pelo Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

XXX – analisar previamente os pedidos de parcelamento de débitos inscritos como Dívida Ativa e preparar os despachos administrativos pertinentes, concessivos e não concessivos, submetendo-os à apreciação do Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

XXXI – controlar os recolhimentos das prestações dos débitos parcelados;

XXXII – manter sob sua guarda, até a liquidação do débito, os processos administrativos relativos a parcelamentos formalizados perante a Procuradoria da Fazenda Nacional;

XXXIII – providenciar, em caso de rescisão do parcelamento por inadimplência, a comunicação do fato aos setores competentes para prosseguimento da cobrança ou, quando tratar-se de parcelamento de débito na arrematação, para inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa;

XXXIV – instruir processos administrativos em geral;

XXXV – providenciar a estatística dos serviços afetos à Divisão;

XXXVI – atender e orientar os contribuintes, sob a supervisão do Procurador da Fazenda Nacional, em seus pedidos de informações, sugestões e reclamações;

XXXVII – manter, em articulação com o serviço de processamento de dados, atualizada a relação dos parcelamentos concedidos, vigentes e rescindidos, inclusive aqueles concedidos ao arrematante de bens objeto de penhora em execução fiscal levados à hasta pública;

XXXVIII – preparar e expedir comunicações aos contribuintes, por solicitação do Procurador da Fazenda Nacional;

XXXIX – verificar o cumprimento das condições para permanência dos optantes em Programas Especiais de Parcelamento, e preparar os expedientes necessários à propositura de representação para fins de exclusão, quando configuradas as hipóteses descritas na legislação, e submetê-los ao Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

XL – providenciar a atuação em processo administrativo dos expedientes recebidos que derem conta da existência de débitos passíveis de inscrição em Dívida Ativa;

XLI – manter, sob orientação do Procurador da Fazenda Nacional, sistemática de controle quanto ao prazo prescricional dos débitos a serem inscritos em procedimento manual, bem assim daqueles inscritos eletronicamente;

XLII – requisitar ao órgão de origem, quando necessária, por ordem do Procurador da Fazenda Nacional, a complementação de dados e documentos para a devida apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa;

XLIII – preparar e submeter ao Procurador da Fazenda Nacional os despachos administrativos pertinentes sempre que se fizer necessária a retificação ou a extinção de inscrição em dívida ativa;

XLIV – subsidiar a análise do Procurador da Fazenda

Nacional quanto aos pedidos de restituição apresentados perante o órgão fazendário competente que tenham vinculação com pagamentos registrados nos sistemas de controle da dívida ativa;

XLV – proceder, sob orientação e por despacho do Procurador da Fazenda Nacional, respectivamente, ao controle e à alocação dos pagamentos sem débito correspondente, registrados no conta-corrente da dívida ativa;

XLVI – preparar e organizar os documentos necessários ao ajuizamento de execuções fiscais, na forma fixada pelo Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

XLVII – promover, nos registros informatizados próprios, o cadastramento das execuções fiscais propostas perante os órgãos de justiça;

XLVIII – manter controle periódico das inscrições em dívida ativa cujo débito esteja com exigibilidade suspensa;

XLIX – manter atualizada a relação de órgãos de justiça existentes na área de atuação da respectiva Procuradoria da Fazenda Nacional;

L – emitir laudos e pareceres, por solicitação do Procurador da Fazenda Nacional, em processos judiciais e administrativos de interesse da Fazenda Nacional sobre cálculos e perícias de natureza contábil e financeira;

LI – elaborar relatórios sobre arrecadação, estoque de créditos em cobrança, perfil dos devedores, índice de recuperação e outros dados gerenciais relacionados à cobrança da Dívida Ativa, na forma estabelecida pelo Procurador-Regional, Chefe ou Seccional;

LII – realizar diligências com o objetivo de localizar o endereço de devedores à Fazenda Nacional ou de apurar a existência de bens e direitos penhoráveis;

LIII – verificar, junto às Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e do Trabalho, o andamento das execuções fiscais ou de qualquer outras ações em que seja parte ou tenha interesse a Fazenda Nacional;

LIV – realizar, junto a Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Pessoas Naturais, de Ofícios de Notas, de Registro de Títulos e Documentos, na Junta Comercial, em Cartórios da Justiça Estadual, em repartições públicas federais, estaduais ou municipais, as diligências de interesse da Fazenda Nacional; e

LV – atender a outros encargos pertinentes.

Mas, por que, então, o Procurador da Fazenda Nacional chegou ao lastimável ponto no qual se encontra, assoberbado com diligências de bens e de pessoas, executando funções acessórias, acessando inúmeros sistemas, muitos deles incógnitos pela falta de treinamento específico, digitando e expedindo ofícios e memorandos e, até mesmo, tirando cópias para instruir processos administrativos ou judiciais?

Porque Advogados Públicos da nossa estirpe sempre assumiram a grandeza dos papéis públicos que lhes foram atribuídos e, diante da mais completa carência, da ausência de uma carreira de apoio, repugnantemente negligenciada por tantos e tantos anos, colocaram o piano nas costas para carregá-lo.

Só que esse fato foi interpretado de maneira equivocada pela Administração. Como resultado, em vez de

valorizados, viemos paulatinamente nos tornando uma Carreira desprestigiada. Qualquer atribuição que não fosse conveniente a outros órgãos acabava parando na PGFN. Foi assim que, com a Lei n.º 11.457/07, recebemos as atribuições da Procuradoria-Geral Federal Especializada do INSS antes de recebermos novos Procuradores para fazerem frente à nova e imensa atribuição – e NUNCA recebemos carreira de apoio para esse mesmo acréscimo de serviço.

A resiliência, a forte noção de dever público, o altruísmo moral e funcional acabaram corroendo as bases da PGFN. Nossa remuneração hoje é mais baixa do que a de analistas do Judiciário federal. Um acinte! Respondemos por processos milionários, submetemo-nos à crítica do Judiciário, do Ministério Público Federal, da Corregedoria da AGU, e ganhamos menos do que bacharéis em Direito que dão mero impulso a processos judiciais!

Basta! Já que nosso altruísmo é interpretado equivocadamente pela Administração, que desprestigia os Advogados Públicos tratando-os como se fossem *office-boys*, chegou a hora de não mais realizarmos atos para os quais 1) não existe fundamento legal que nos obrigue a praticá-los, 2) não condizem com a dignidade do cargo de Procurador da Fazenda Nacional e tampouco com a profissão de Advogado, 3) não recebemos um centavo pela sua prática.

Algumas questões práticas ajudarão a exemplificar atividades que, doravante, nos negaremos a realizar.

Como se pode apurar na legislação acima transcrita, as diligências para a localização de devedores e/ou de seus bens e direitos penhoráveis consubstanciam serviço meramente administrativo, cuja execução, por conseguinte, incumbe aos servidores administrativos. O manuseio dos sistemas disponíveis para pesquisa de devedores e bens deverá ser feito por tais servidores, e toda comunicação institucional necessária (v.g., ofícios ao RGI e a quaisquer órgãos incumbidos do registro de bens) deverá ser elaborada pelo serviço administrativo da projeção, submetida ao Procurador da Fazenda Nacional para conferência e assinatura e, em seguida, expedida e controlada pelo serviço administrativo. A base jurídica encontra-se na combinação dos seguintes dispositivos do RIPGFN:

Art. 74. Aos Serviços de Defesa da Fazenda e Contratos e aos Serviços de Representação Judicial da Fazenda Nacional e Contratos integrantes das Procuradorias nos Estados e das Procuradorias-Seccionais compete dirigir, orientar e controlar a execução dos encargos administrativos e técnicos pertinentes à área a que se vinculam, sempre de acordo com as instruções da chefia imediata e, especialmente:

(...)

XI – realizar as diligências que forem ordenadas por Procurador da Fazenda Nacional, no interesse dos serviços de representação e defesa da Fazenda Nacional e da cobrança da Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conferindo tratamento prioritário aos grandes devedores, qualificados na forma da legislação pertinente;

Art. 75. Aos Serviços da Dívida Ativa; de Cadastro da Dívida Ativa; de Inscrição, Averbação e Ajuizamento e de Diligências compete dirigir, orientar e controlar a execução dos encargos pertinentes à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa e especialmente:

(...)

LII – realizar diligências com o objetivo de localizar o endereço de devedores à Fazenda Nacional ou de apurar a existência de bens e direitos penhoráveis;

Outros exemplos merecem ser dados, para que não parem dúvidas:

1) Portaria PGFN n.º 825/2012 – a normativa determina, em suma, que o Procurador da Fazenda Nacional que tomar ciência de qualquer causa de potencial repercussão nos sistemas da DAU deve comunicá-la ao setor responsável. Assim, em casos de suspensão, exclusão, extinção ou modificação dos elementos do crédito tributário sugere-se ao PFN que aja da seguinte forma:

1.a) encaminhe o processo judicial ao serviço administrativo, indicando-lhe as cópias a serem extraídas e o tipo de comunicação a ser minutada, conforme a hipótese, i.e., se é caso de cancelamento por prescrição intercorrente, por prescrição de fundo, de alteração, etc. (Formulário 825);

1.b) ao receber a minuta, confira se ela corresponde à situação espelhada nos autos, se as cópias foram tiradas corretamente e, estando tudo em ordem, assine o expediente, devolvendo-o ao serviço administrativo, o qual providenciará sua expedição e controle.

2) Portaria PGFN n.º 30/2011 – a norma determina ao Procurador da Fazenda Nacional que vier a tomar ciência de decisão judicial que de algum modo modifique outra que contrariava os interesses da União a imediata comunicação do fato à projeção da PGFN e ao órgão administrativo responsáveis pelo crédito em lide. Assim, em casos de reforma total ou parcial, cassação ou suspensão dos efeitos de decisão judicial contrária aos interesses da União, sugere-se ao PFN que aja da seguinte forma:

1.a) encaminhe o processo judicial ao serviço administrativo, indicando-lhe as cópias a serem extraídas e o tipo de comunicação a ser minutada, conforme a hipótese, i.e., se é caso de cancelamento por prescrição intercorrente, por prescrição de fundo, de alteração, etc. (Formulário 825);

1.b) ao receber a minuta, confira se ela corresponde à situação espelhada nos autos, se as cópias foram tiradas corretamente e, estando tudo em ordem, assine o expediente, devolvendo-o ao serviço administrativo, o qual providenciará sua expedição e controle.

Mais um exemplo importante precisa figurar neste brevíssimo: em vista da abertura de parcelamentos especiais nos últimos anos (Lei n.º 11.941/09 e sucessivas reedições, com alterações) sem a viabilização, em tempo hábil, de sistema eletrônico indispensável para sua implementação, os Procuradores da Fazenda Nacional que atuam na

DIDAU, e no seu correspondente em Unidades de porte menor, veem-se obrigados a proceder à inclusão manual nos citados parcelamentos (por exemplo, pagamento à vista com REDARF, ou pagamento à vista ou parcelamento de créditos previdenciários). Ora, o Memorando-Circular PGFN/CDA n.º 165/2013, após estipular que o requerimento de certidão ou de exclusão do CADIN seja acompanhado de memória de cálculo, afirma ainda que, antes da consolidação, as Unidades podem recusar a certidão a devedores que estejam pagando parcela inferior à devida. Tal ato normativo acabou criando uma situação na qual se deve apurar se os valores pagos são suficientes antes que se libere a certidão requerida, ou que se altere o Sistema da Dívida Ativa. Se lembrarmos que há prazo de dez dias para examinar-se requerimento de certidão e que decisões judiciais podem fixar prazos até mais exíguos para esse fim, constata-se que, nessas situações, os próprios Procuradores da Fazenda Nacional se veem compelidos a efetuar cálculos, haja vista as deficiências dos serviços de cálculos atualmente existentes. Evidencia-se uma situação perversa, na qual o Procurador tem que escolher entre efetuar cálculos (atribuição que claramente transborda suas competências legais e profissionais) ou perder prazos para análise de requerimentos de certidão ou para o cumprimento de ordens judiciais. Doravante, os PFNs lotados na DIDAU, ou seu correspondente em Unidades de menor porte, não mais efetuarão quaisquer cálculos, remetendo-os ao serviço administrativo, conforme disposto no RIPGFN:

Art. 75. Aos Serviços da Dívida Ativa; de Cadastro da Dívida Ativa; de Inscrição, Averbação e Ajuizamento e de Diligências compete dirigir, orientar e controlar a execução dos encargos pertinentes à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa e especialmente:

(...)

X - proceder a cálculo de atualização monetária de débitos, bem assim de multas e juros de mora e demais encargos legais e outros de interesse da cobrança da Dívida Ativa;

E por aí vai. A essência do raciocínio que fundamenta a negativa da prática de atividades não jurídicas, ou meramente administrativas, pelos Procuradores da Fazenda Nacional foi firmada nas quatro premissas estruturais acima alinhavadas, e a fundamentação jurídica foi apresentada também acima. Agora, incumbe à Administração aparelhar os serviços administrativos para que eles consigam dar conta do serviço que os PFNs, em genuíno desvio de função, vinham realizando em seu lugar.

IV – SUGESTÕES

Como orientação inicial, o SINPROFAZ recomenda a todos os membros de nossa Carreira que, doravante, neguem-se a praticar atos meramente administrativos, cuja definição foi amplamente definida ao longo deste Estudo e, inclusive, exemplificada através da exposição de situações práticas.

Julgamos pertinente que se dê ampla divulgação desta nota em todos os meios disponíveis, inclusive através da imprensa, com a finalidade não apenas de sensibilizar a Carreira no sentido de que lute com firmeza pelo reco-

nhecimento de sua dignidade profissional, como também de se levar ao conhecimento da sociedade o Estado precaríssimo em que se encontra nossa bicentenária Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Por fim, o SINPROFAZ entende que, para a necessária autovalorização da Carreira, medidas de caráter didático devem ser gradualmente implementadas. Essas medidas podem variar de natureza e/ou intensidade conforme os problemas verificados em cada uma das projeções da PGFN no Brasil, e devem ser pensadas localmente pelos Colegas. Mas outras ganham importância em âmbito nacional. Por exemplo, consideramos que os Procuradores da Fazenda Nacional devem passar a incluir nos requerimentos de informação dirigidos a quaisquer órgãos, como padrão, a seguinte advertência:

“A presente requisição ampara-se no art. 4.º da Lei n.º 9.028/95, que assim dispõe:

Art. 4.º Na defesa dos direitos ou interesses da União, os órgãos ou entidades da Administração Federal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da AGU, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, habeas data e habeas corpus impetrados contra ato ou omissão de autoridade federal.

§ 1.º As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

§ 2.º A responsabilidade pela inobservância do disposto neste artigo será apurada na forma da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.”

V – CONCLUSÃO

Em suma:

1) não existe qualquer fundamento jurídico que obrigue os Procuradores da Fazenda Nacional a praticarem atos meramente administrativos, sendo certo que a legislação que rege a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atribui ao PFN apenas a prática de atos jurídicos ou de atos administrativos que contêm uma declaração de vontade da administração tributária, incumbindo aos serviços administrativos do Órgão a realização de quaisquer atos necessários à preparação e/ou à viabilização da prática desses atos.

2) realizar atividades meramente administrativas a título de colaboração, “enquanto não temos carreira de apoio”, é pernicioso tanto para a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional quanto para a PGFN.

3) para que os serviços administrativos possam realizar suas atribuições legais, é imperativa a imediata atribuição de senhas a servidores, terceirizados e estagiários, ainda que com a criação de perfis diferenciados (i.e., com acesso restrito ao estritamente necessário para o perfeito desempenho da função administrativa de assessoria aos Procuradores da Fazenda Nacional), contemplando sistemas como Dossiê Integrado, Suíte RFB, E-processo, HOD e qualquer outro sistema cujo acesso seja indispensável.

Segue, em anexo, minuta de resolução do SINPROFAZ sobre o tema objeto desta nota.

DIRETORIA DO SINPROFAZ – BIÊNIO 2013–2015

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DO SINPROFAZ
N.º 01/2015

O Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ, baseado na aprovação do item 7 das discussões da AGO de 28 de março de 2015, e com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil, no Decreto-Lei n.º 147/67, na Lei Complementar n.º 73/93, na Lei n.º 9.028/95 e no Regimento Interno da PGFN, Portaria MF n.º 36/14, resolve:

1) Recomendar a todos os membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional que, doravante, abstenham-se de praticar atos meramente administrativos, isto é, atos materiais que não contenham uma declaração de vontade da administração tributária, como aqueles enunciados nos artigos 74 e 75 da Portaria MF n.º 36/14.

2) Ao dar efetividade à recomendação acima, caberá aos membros da Carreira coordenar as atividades administrativas, mas não a sua preparação e execução direta. Assim, a título de exemplo, não compete ao Procurador da Fazenda Nacional executar as seguintes atividades:

a. elaboração e conferência de cálculos de qualquer natureza;

b. acesso aos sistemas fiscais de modo geral;

c. realização direta de diligências para localização de bens e pessoas, cabendo ao Procurador apenas defini-las e indicá-las ao Serviço de Apoio, a quem caberá realizá-las; e

d. elaboração de minutas de ofícios.

3) Recomenda-se, ainda, aos membros da Carreira que passem a incluir nos requerimentos de informação dirigidos a quaisquer órgãos, como padrão, a seguinte advertência:

“A presente requisição ampara-se no art. 4.º da Lei n.º 9.028/95, que assim dispõe:

Art. 4.º Na defesa dos direitos ou interesses da União, os órgãos ou entidades da Administração Federal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da AGU, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, *habeas data* e *habeas corpus* impetrados contra ato ou omissão de autoridade federal.

§ 1.º As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

§ 2.º A responsabilidade pela inobservância do disposto neste artigo será apurada na forma da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.”

4) O SINPROFAZ assumirá inteira responsabilidade pela imediata adoção de toda e qualquer medida de proteção necessária aos Procuradores da Fazenda Nacional sindicalizados, que seguirem as orientações contidas nesta Resolução, como também no Estudo que será divulgado em anexo a ela, quer no plano correicional, quer judicialmente.

Brasília, 20 de abril de 2015.

HERÁCLIO MENDES DE CAMARGO NETO
Presidente do SINPROFAZ

[1] Poder-se-ia argumentar que a legislação pretérita não teria como antever os avanços tecnológicos e, por conseguinte, não seria de se esperar que cuidasse pontualmente das atribuições pontuais dos Procuradores da Fazenda Nacional. Mas o argumento não resiste à constatação de que aquelas leis somente incumbiam o PFN da prática de atos tipicamente jurídicos. Fulminando o argumento, é inexorável a constatação de que o Regimento Interno da PGFN, que data de 2014, dispõe da mesma forma que a legislação pretérita que o embasa, atribuindo ao PFN apenas atos jurídicos, e aos serviços administrativos a realização de quaisquer atos necessários à prática desses atos jurídicos.

[2] Lei nº 8.906/94, Estatuto da OAB: Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia. § 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância. § 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão. Não custa lembrar que os Procuradores da Fazenda Nacional expressamente se submetem ao Estatuto da OAB: “Art. 3º. O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). § 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.”

[3] Nunca é demais lembrar que o Ministério da Fazenda sempre nega a existência de recursos para a criação de carreira de apoio e, se não mostrarmos já ao titular da pasta porque ela é necessária, passaremos os próximos 25 anos em situação provavelmente pior do que a atual.

[4] Como, por exemplo, aquela prevista no art. 4º da Lei nº 9.028/95, que nos permite requisitar informações aos órgãos ou entidades da Administração Federal, aos quais incumbe atender-nos com tratamento preferencial e no prazo assinalado, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei nº 8.112/90. Oportuno esclarecer que, no presente, essa determinação legal vem sofrendo tentativas de modificação sem alteração textual por parte de algumas projeções da RFB como a Delegacia Especial de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro, que pretendem exigir do Procurador da Fazenda Nacional que crie dossiê eletrônico para veicular as consultas a elas direcionadas.

[5] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Art. 167. São vedados: (...) IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

[6] Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: (...) XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

[7] Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) § 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

[8] Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o Estado de seus negócios ou atividades. § 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: (...) § 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a: I - representações fiscais para fins penais; II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; III - parcelamento ou moratória.

[9] Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio. Parágrafo único. A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos.

Após mobilização e pressão, entidades foram recebidas pelo AGU

Cerca de 150 Advogados Públicos Federais promoveram uma mobilização no Edifício-sede da AGU em Brasília, na manhã do último dia 8 de abril. A ação repercutiu no gabinete no Advogado-Geral da União e, mesmo sem previsão em sua agenda, o ministro Luís Inácio Adams convocou os dirigentes das entidades sindicais e associativas para uma audiência enquanto o ato ainda era realizado.

O presidente do SINPROFAZ, Heráclio Camargo, e representantes das demais entidades de classe solicitaram o apoio do Ministro às PECs de interesse da Carreira e reforçaram na oportunidade a importância de o Advogado-Geral da União também se engajar e atuar em favor dos pleitos da Advocacia Pública Federal.

Luís Adams afirmou que a AGU não pode ficar para trás na simetria constitucional que deve existir entre as Funções Essenciais à Justiça.

Na avaliação do SINPROFAZ, o encontro foi mais uma demonstração de que a união das entidades é fundamental para fortalecer a luta das carreiras e que, sem pressão, nada será alcançado. ■



Luta da Advocacia Pública Federal agora é pela regulamentação dessa conquista

No último dia 16 de março, a presidente Dilma Rousseff sancionou o Projeto de Lei do Senado que dispõe sobre o Novo Código de Processo Civil, transformado na Lei n.º 13.105/2015

A previsão dos honorários sucumbenciais aos Advogados Públicos Federais no Novo Código de Processo Civil coroou de êxito muitos meses de atuação e trabalho parlamentar no Congresso Nacional, conforme registrou a última edição da *Revista Justiça Fiscal*. O SINPROFAZ, por meio de sua Diretoria, delegados

sindicais e centenas de Colegas, foi um dos protagonistas dessa luta junto com as demais entidades representativas da Advocacia Pública Federal e da Advocacia Pública do Brasil.

Logo depois de ver confirmada pela Presidente da República a manutenção do dispositivo que assegura o pagamento de honorários sucum-

benciais aos Advogados Públicos, o SINPROFAZ e as demais entidades da Advocacia Pública Federal emitiram nota conjunta tratando da necessidade de regulamentação dos honorários para as Carreiras da Advocacia-Geral da União (*abaixo*), e em seguida elaboraram minuta de regulamentação (*pág. ao lado*). ■

Nota Pública

A Associação Nacional dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União (ANAJUR), a Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (ANAPE), a Associação Nacional dos Advogados da União (ANAUNI), a Associação Nacional dos Procuradores Federais (ANPAF), a Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social (ANPPREV), a Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central do Brasil (APBC), o Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ), e a União dos Advogados Públicos Federais do Brasil (UNAFE), após a promulgação do Novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015), que consagrou no § 19 de seu art. 85 o direito à percepção pelos Advogados Públicos de honorários sucumbenciais, vêm a público se manifestar nos seguintes termos:

1. Em rigor, a norma aprovada não se trata de inovação no Direito Processual brasileiro, pois desde a entrada em vigor da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), entende-se, na esteira de seu art. 22, que os Advogados Públicos ou privados fazem jus à percepção de honorários;

2. Entretanto, no âmbito federal, mesmo sem lei que a autorizasse, a União veio apropriando-se do valor pago pela parte vencida nos processos judiciais em que o Poder Público federal, graças à atuação dos membros da Advocacia Pública Federal, sagra-se vitorioso;

3. Essa realidade não poderá perdurar atualmente com a vigência Novo Código de Processo Civil;

4. Cientes de que é preciso aprovar, perante o Congresso Nacional, ato normativo que disponha sobre a sistemática da repartição dos honorários no âmbito da Advocacia Pública Federal, as entidades subscreventes comprometem-se a elaborar conjuntamente minuta de anteprojeto normativo a ser submetida ao governo federal;

5. Referida minuta seguirá o princípio da distribuição igualitária dos honorários entre os Advogados Públicos Federais, independentemente da carreira que integrem, em linha de coerência com as conclusões do GT Honorários, pois as entidades subscreventes entendem que só assim será fortalecida a Advocacia Pública Federal.

Brasília, 18 de março de 2015.

Associação Nacional dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União
ANAJUR

Associação Nacional dos Advogados da União
ANAUNI

Associação Nacional dos Procuradores Federais
ANPAF

Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social
ANPPREV

Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central do Brasil
APBC

Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional
SINPROFAZ

União dos Advogados Públicos Federais do Brasil
UNAFE

As entidades representativas da Advocacia Pública Federal – SINPROFAZ, APBC, ANAUNI, UNAFE, ANAJUR, ANPAF e ANPPREV – apresentam minuta preliminar sobre a regulamentação dos honorários de sucumbência, sem prejuízo de novas modificações que agreguem valor à nossa conquista da percepção de honorários na Lei n.º 13.105/2015.

ANTEPROJETO DE LEI REGULAMENTANDO O RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA PELOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS

Regulamenta, no âmbito da União, o disposto no art. 85, § 19, da Lei n.º 13.105/15 (novo Código de Processo Civil), instituindo na Advocacia-Geral da União o Fundo Especial de Sucumbência das Atividades Jurídicas da União – FUNSAJ, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei regulamenta, no âmbito da União, o disposto no art. 85, § 19, da Lei n.º 13.105/15 (novo Código de Processo Civil), estabelecendo parâmetros materiais para a distribuição dos honorários de sucumbência entre os Advogados Públicos Federais, bem como instituindo o Fundo Especial de Sucumbência das Atividades Jurídicas da União – FUNSAJ, bem como dando outras providências necessárias, nos termos que se seguem.

Parágrafo único. São Advogados Públicos Federais aqueles mencionados no §1.º do art. 2.º.

Art. 2.º Os Advogados Públicos Federais perceberão honorários de sucumbência conforme disposto no art. 85, § 19, da Lei n.º 13.105/15, observando-se os seguintes termos:

§ 1.º Os honorários advocatícios previstos no art. 85, § 19, da Lei n.º 13.105/15 são devidos, de forma absolutamente igualitária, a cada um dos membros da Advocacia-Geral da União – que, para os fins desta Lei, são doravante considerados aqueles integrantes das seguintes Carreiras: Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais, Procuradores do Banco Central do Brasil, bem como os integrantes dos quadros suplementares nelas eventualmente existentes.

I – que estejam em efetivo exercício em órgãos da Advocacia-Geral da União, assim considerados aqueles que atendam as hipóteses previstas no art. 102, incisos I, IV, VI, VII, VIII, alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, e IX, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II – aposentados, inclusive aqueles que já se encontrem no gozo do benefício da aposentadoria na data de publicação desta Lei, e excluídos os pensionistas.

§ 2.º Os honorários de sucumbência devidos a cada membro da AGU decorrerão da divisão *per capita* do montante dos recursos existentes no fundo de que trata o art. 3.º desta Lei, e serão pagos no último dia de cada mês, observado o disposto no seu § 1.º.

§ 3.º Não haverá distinção entre os valores devidos aos membros da Advocacia-Geral da União em função de sua carreira, bem como de seu enquadramento funcional, cabendo a cada um deles, quer se encontrem na segunda categoria, na primeira

categoria ou categoria especial, idêntico valor a título de honorários advocatícios de sucumbência.

§ 4.º Sobre a parcela dos honorários advocatícios de sucumbência referidos neste artigo somente incidirá desconto relativo ao imposto de renda pessoa física, a ser apurado na mesma alíquota cobrada das sociedades de advogados.

§ 5.º Consideram-se honorários de sucumbência, nos termos do art. 85, § 19, da Lei n.º 13.105/15, todas as verbas que constituem recursos do FUNSAJ previstas no art. 4.º desta Lei.

Art. 3.º Fica instituído, na Advocacia-Geral da União, o Fundo Especial de Sucumbência das Atividades Jurídicas da União – FUNSAJ, de natureza privada, destinado à distribuição dos honorários advocatícios aos Advogados Públicos Federais.

§ 1.º O fundo referido no *caput* deste artigo será regulamentado e administrado por um Conselho Gestor, composto pelo Advogado-Geral da União ou seu representante, que o presidirá, e por quatro Conselheiros, sendo um para cada um das Carreiras mencionadas no art. 2.º, § 1.º, desta Lei, escolhidos dentre os respectivos membros, em votação direta e secreta, para mandato de dois anos, sem direito a remuneração, sendo permitida uma única recondução e em períodos não sucessivos.

§ 2.º A eleição mencionada no parágrafo anterior será regulamentada por ato do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 4.º Constituem recursos do FUNSAJ:

I – o produto dos recolhimentos decorrentes da sucumbência nas ações judiciais da União, autarquias, fundações públicas federais e FGTS, nos termos do art. 85, § 19, da Lei n.º 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil);

II – os encargos legais previstos no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.025/69, mesmo quando sejam pagos em razão de parcelamento da dívida, em qualquer de suas modalidades legalmente estabelecidas;

III – os encargos legais previstos no art. 37-A, §1.º, da Lei n.º 10.522/02;

IV – outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. Os recolhimentos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo serão realizados mediante documento de arrecadação com código de receita único e específico, e imediatamente repassados ao fundo de que trata o art. 3.º.

Art. 5.º Na regulamentação da execução orçamentária dos recursos do fundo a que se refere o art. 3.º desta Lei não serão admitidas restrições de qualquer natureza, por envolver transferência de verbas pertencentes em caráter privado aos membros da Advocacia-Geral da União especificados em seu art. 2.º, § 1.º.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Fica revogado o § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 11.941/09.

Projeto é reapresentado na Câmara

O deputado Félix Mendonça Júnior (PDT-BA) apresentou o Projeto de Lei n.º 149/2015, que obriga o pagamento de honorários de sucumbência aos Advogados Públicos, alterando a Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994.

O projeto é a reapresentação do PL n.º 2279/2011, do deputado Paulo Rubem Santiago (PDT-PE), arquivado definitivamente ao final da 54.ª legislatura.

Na justificativa do PL, o autor re-

memorou a tramitação do projeto de Paulo Rubem na legislatura passada, ressaltando sua importância. O PL n.º 149/2015 será encaminhado à Mesa da Câmara dos Deputados para ser despachado às Comissões.

Pauta da Advocacia Pública Federal aguarda negociação com o MPOG

Entidades que representam a Advocacia Pública Federal participaram de reunião no ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no dia 18 de março, para dar início às negociações com o governo federal

O Fórum Nacional da Advocacia Pública – representado pelo presidente do SINPROFAZ, Heráclio Camargo, e pelo presidente da ANPPREV, Antônio Rodrigues, além da UNAFE, representada pelo diretor-geral Roberto Mota – apresentou ao ministro Nelson Barbosa a pauta de reivindicações das carreiras. (Veja ao lado.) Além do titular da pasta, participaram da reunião o secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público do MPOG, Sérgio Mendonça, e a secretária-Adjunta Edina Maria Rocha Lima, representando o governo, além de outras entidades de servidores públicos federais.

Durante esse primeiro encontro, o governo disse querer negociar uma recomposição escalonada em três anos e apresentou um cronograma inicial para negociações. Além disso, afirmou que chamaria cada entidade para reuniões individuais a fim de analisar as demandas específicas de cada setor.

O SINPROFAZ considerou inaceitável o cronograma da negociação – entre maio a agosto – apresentado pelo ministro do Planejamento, além de criticar duramente a afirmação



de que não há quaisquer valores previstos para conceder reajustes às categorias. Os representantes da Advocacia Pública Federal sublinharam que a questão macroeconômica não pode ser usada como pretexto para punir novamente a Carreira. Segundo o presidente Heráclio Camargo, o rol de demandas apresentado pela Advocacia não é exaustivo e nem mesmo o acordo de 2012 foi cumprido, pois os honorários ainda esperam regulamentação.

Para a Diretoria do SINPROFAZ, ficou muito claro que, sem pressão, a Carreira não terá avanços. “As negociações específicas por categorias ainda não começaram. Nós, membros da Carreira de PFN, precisamos fazer nossa parte”, alerta Heráclio Camargo.

Correio Braziliense deu destaque à Campanha

Em sua edição de 11 de março, o jornal *Correio Braziliense* publicou matéria a respeito da Campanha Salarial dos Procuradores da Fazenda Nacional. Na reportagem, foram mencionadas as duras medidas que a Carreira pode adotar caso os pleitos por melhoria salarial e de condições de trabalho não sejam atendidos, com destaque para a possibilidade

de entrega de cargos em comissão, recusa de aceitar chefias e de viajar a serviço com as atuais diárias.

Ouvido pela reportagem, o presidente do SINPROFAZ, Heráclio Camargo, alertou de que a adoção dessas medidas terá impacto no andamento dos processos da PGFN e no combate à prática nociva de sonegação de tributos. ■

Reivindicações das carreiras

a. Seja integralmente cumprido o Acordo Salarial de 2012, com regulamentação da distribuição dos honorários de sucumbência;

b. Disposição para apoiar as proposições legislativas em trâmite no Congresso Nacional: PECs n.º 82/2007 e 443/2009;

c. Convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos de Procurador do Banco Central do Brasil e de Procurador Federal;

d. Criação imediata de uma carreira de apoio aos Advogados Públicos Federais, com lançamento de edital *incontinenti*;

e. Reavaliação da organização remuneratória, para que, tendo-se o subsídio do Advogado-Geral da União (atuais R\$ 30.934,70) como teto da Carreira, haja um escalonamento a partir de 5% entre os demais níveis das carreiras;

f. Reconhecimento do direito à advocacia liberal aos membros da AGU;

g. Indenização por acúmulo de atribuições e trabalho extraordinário, nos moldes do que se reconhece para a magistratura federal e para o membros do MPU;

h. Reajustamento do valor do auxílio-alimentação, do auxílio-saúde, do auxílio-pré-escolar e das diárias, utilizando-se como parâmetro os valores atribuídos às demais carreiras do sistema de Justiça;

i. Gratificação pela atuação na Justiça Eleitoral;

j. Isonomia nas sistemáticas de promoção de todas as quatro carreiras da Advocacia Pública Federal.; e

k. Respeito à jornada de trabalho de 40 horas semanais, com a criação de um limite máximo de intimações semanais por Advogado.

Sindicato defende prorrogação do atual concurso

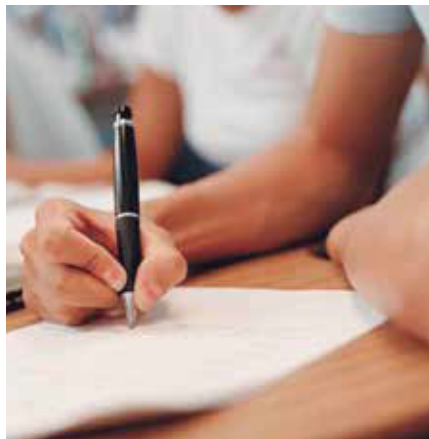
Objetivo é conseguir a nomeação de candidatos aptos, a partir da prorrogação do concurso em vigor, para prover a carência de assistentes técnicos no Ministério da Fazenda, incluindo a PGFN

O referido concurso está disciplinado pelo Edital n.º 05, de 28 de janeiro de 2014, com previsão de 1.026 vagas imediatas, mais cadastro de reserva, distribuídas por cidade/município. O certame foi realizado em 27 de abril de 2014, com resultado publicado em 3 de junho 2014. A validade estipulada para o concurso, de acordo com as disposições do edital, é de um ano, prorrogável por igual período, conforme permissivo constitucional.

A homologação do concurso ocorreu em 3 de junho 2014; entretanto, alguns óbices judiciais dificultaram sua regular tramitação. As nomeações dos aprovados dentro do número de vagas ficaram judicialmente impedidas, conforme decisão exarada pela Justiça do Estado da Bahia – cujos efeitos se operaram em nível nacional. De acordo com aquela decisão, o Ministério da Fazenda só poderia nomear os aprovados no certame após proceder à devida remoção dos servidores já em exercício.

Nesse diapasão, a nomeação dos 1.026 assistentes técnicos administrativos (correspondente às vagas iniciais previstas no edital) só veio a ocorrer, mediante publicação no DOU, em 9 de fevereiro do corrente ano, após o devido atendimento às determinações judiciais – muito embora o concurso tenha sido realizado em abril do ano anterior.

Portanto, hoje, em virtude desse



concurso, o Ministério da Fazenda conta com mais de 3 mil aprovados no cadastro de reserva espalhados por todo o Brasil. Por óbvio, todos esses entraves judiciais pelos quais o certame passou dificultaram o processo das regulares nomeações, prejudicando, de forma desmedida, aqueles que se classificaram e estão no banco de excedentes.

Além disso, vale informar que, no dia 2 de junho 2014, foi cadastrado no Ministério do Planejamento (MPOG), mediante o número 03000.002346/2014-44, o seguinte processo: PROPOSTA DE PLANO PLURIANUAL DE INGRESSOS PARA O MINISTÉRIO DA FAZENDA, PARA O PERÍODO DE 2015-2019, E SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PARA AS CARREIRAS FAZENDÁRIAS.

Esse pedido corrobora o que já é de conhecimento público e notório: a premente necessidade de servido-

res no âmbito do Ministério da Fazenda, em especial na Procuradoria da Fazenda Nacional. Assim como é público e notório o sucateamento do setor administrativo do Ministério da Fazenda, bem como da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que, para realizar minimamente suas atividades sem o devido apoio, solicitam servidores de outras esferas do governo federal, estadual e municipal, e, segundo relatos, lançam mão de servidores terceirizados para suprir a carência de efetivo habilitado.

O pedido de um novo concurso público, tendo candidatos aptos a serem nomeados, e a possibilidade legal de prorrogar o concurso por mais um ano vêm angustiando aqueles aprovados e aptos, de concurso com possibilidade de prorrogação.

É possível evitar todo o processo burocrático e de gasto público com a realização de um novo concurso; basta que se prorrogue o que ainda está em vigor. Diante desse quadro, o SINPROFAZ tomou medidas a fim de viabilizar a prorrogação do concurso público federal para provimento de cargos de assistentes técnicos administrativos do Ministério da Fazenda (ATA-MF), realizado em 2014, assim como a nomeação dos excedentes em número suficiente para o provimento da necessidade de pessoal. Essa atuação do Sindicato vai ao encontro de pleito de todos os integrantes do cadastro de reserva do concurso para ATA. ■

SINPROFAZ trabalha pela aprovação da PEC n.º 443/09

As entidades representativas da Advocacia Pública Federal, dos delegados da Polícia Federal e dos delegados das Polícias Civis integram o Movimento Unificado das Carreiras Jurídicas que está atuando intensamente na Câmara Federal

A PEC n.º 443/09, aprovada na Comissão Especial da Câmara em 10 de dezembro de 2014, permite a equiparação do subsídio do Advogado Público ao de desembargador, colocando as Carreiras da Advocacia-Geral da União em paridade salarial com as demais Funções Essenciais à Justiça. De autoria do deputado Bonifácio de Andrada (PSDB-MG), a proposta estabelece que o maior salário das Carreiras da Advocacia-Geral da União (AGU) e das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal equivalerá a 90,25% do salário dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), que é hoje de R\$ 33.763,00 mil. A matéria está pronta para inclusão na ordem do dia do plenário da Câmara dos Deputados.

Vice-presidente dialoga com a Advocacia Pública Federal

No dia 28 de abril, o vice-presidente da República, Michel Temer, recebeu em audiência o presidente do Forvm Nacional da Advocacia Pública Federal e do SINPROFAZ, Heráclio Camargo, o vice-presidente do Forvm e da ANPAF, Rogério Filomeno, bem como o Advogado-Geral da União, Luís Inácio Lucena Adams, e a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Adriana Queiroz de Carvalho.

O vice-presidente, responsável também pela articulação política do governo no Congresso Nacional,



Romerio Cunha/VPR

acolheu os pleitos das Carreiras e concordou com a argumentação do presidente Heráclio Camargo, no sentido de que as demandas apresentadas pelos Advogados Públicos Federais são estruturais e não meramente conjunturais.

O vice-presidente ainda orientou o Advogado-Geral da União que atue pessoalmente em favor da Carreira, buscando diálogo com os líderes partidários. Para Temer, é necessário o engajamento da cúpula da AGU no trabalho parlamentar em prol das PECs n.º 443/09 e 82/07, a exemplo do que já vem sendo feito diuturnamente pelos dirigentes sindicais e associativos da Advocacia Pública Federal.



O deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR) declarou apoio à PEC n.º 443, que garante simetria constitucional às Carreiras que desempenham Funções Essenciais à Justiça



Em audiência com Advogados Públicos Federais, a deputada Alice Portugal, do PCdoB da Bahia, garantiu que apoiará a proposta em todas as instâncias decisórias e buscará a adesão de seus pares. O SINPROFAZ foi representado na reunião pelos Colegas PFNs Ricardo Queiroz e Loan Kizzi Reina



Em encontro na Câmara Federal, o deputado José Guimarães (PT-CE) confirmou seu apoio às PECs n.º 443/2009 e 82/2007. O compromisso do deputado, que é líder do governo na Câmara, foi firmado durante audiência com Colegas PFNs e membros de outras Carreiras da Advocacia Pública Federal



O SINPROFAZ e demais entidades representativas conquistaram o apoio político do ex-senador e ex-presidente José Sarney às demandas da Advocacia Pública, em especial às PECs n.º 443 e n.º 82



A líder do PCdoB na Câmara, deputada Jandira Feghali (RJ), e outros deputados da bancada, além da senadora Vanessa Grazziotin (AM), receberam o presidente do SINPROFAZ, Heráclio Camargo, e dirigentes das demais entidades da Advocacia Pública Federal. Durante o encontro, os representantes das Carreiras, que já haviam dialogado com alguns deputados do PCdoB individualmente, tiveram a oportunidade de debater com profundidade a importância da aprovação das PECs n.º 82 e 443, que asseguram a autonomia para as Carreiras da AGU e a isonomia entre as Funções Essenciais à Justiça, respectivamente. Os parlamentares do PCdoB comprometeram-se a votar favoravelmente às duas matérias quando da deliberação em plenário



O deputado Luiz Carlos Ramos do Chapéu (PSDC-RJ) garantiu apoio aos pleitos das Carreiras da AGU – PEC n.º 443/2009 e PEC n.º 82/2007. O parlamentar recebeu o presidente do SINPROFAZ, Heráclio Camargo, Colegas PFNs, assim como membros de outras entidades representativas da Advocacia Pública Federal



Acompanhado de Colegas PFNs, o presidente do SINPROFAZ, representando as entidades que compõem o Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal, conseguiu o apoio do deputado Marcelo Matos (PDT-RJ) à PEC n.º 443/2009



A PFN Loan Kizzi Reina, lotada na Bahia, esteve com o senador Walter Pinheiro (PT-BA), oportunidade em que esclareceu a importância da PEC n.º 443/2009 para colocar as Carreiras da AGU em paridade salarial com as demais Funções Essenciais à Justiça. O senador Walter Pinheiro mostrou apoio e disse que o mais acertado seria a valorização do servidor e não o aumento de carga tributária



Delegada do SINPROFAZ em Minas Gerais, Vanessa Brant, e demais Colegas da Advocacia Pública Federal confirmam posição favorável de deputado Marcelo Álvaro (PRP-MG) ao pleito da Carreira

Fim da contribuição previdenciária

O fim da contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas regidos pelo regime próprio de previdência social conta com grande adesão de deputados federais e apoio de todas as entidades sindicais e associativas de servidores públicos, que militam diuturnamente nos corredores do Congresso Nacional por sua aprovação.

Essa matéria é uma das prioridades do SINPROFAZ no rol de proposições de interesse da Carreira de PFN, bem como de todos os servidores públicos, que tramitam no Parlamento.

Desde a aprovação na Comissão Especial, foram apresentadas centenas de requerimentos de deputados, de partidos diversos, com o propósito de pautar a PEC n.º 555/2006 no plenário da Câmara.

Um ato com a participação de várias entidades de servidores públicos e diversos parlamentares foi realizado no último dia 11 de março, no auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados (foto), desta vez com pauta ampliada. Além da aprovação da PEC n.º 555/2006, os participantes manifestaram-se pela rejeição das MPs 664 e 665, ambas de 2014, que restringem direitos dos trabalhadores.





Presidente do Fórum defende aprovação de projeto de Paulo Rubem Santiago

O Fórum Anticorrupção aconteceu no dia 16 de abril e reuniu membros do Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Justiça, Advocacia-Geral da União, Controladoria-Geral da União e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em seu discurso, o presidente Heráclio Camargo defendeu que o PLC n.º 27/2003, de autoria do ex-deputado Paulo Rubem Santiago (PDT-PE), seja votado. O PLC prevê a identificação do beneficiário final de empresas sediadas no Brasil, bem

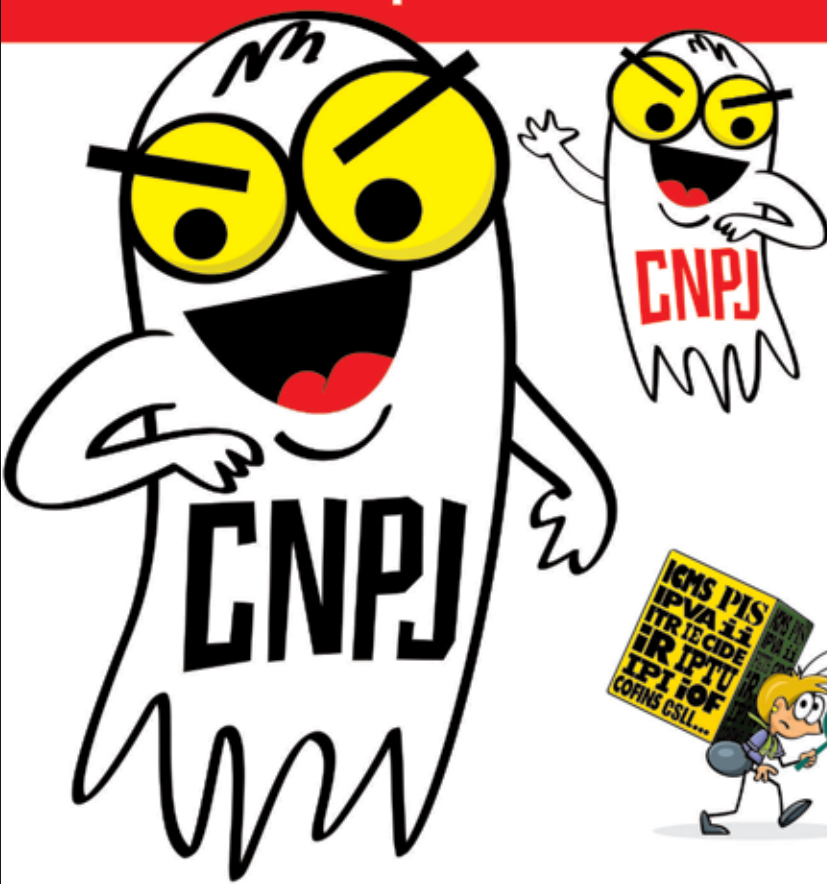
como a descrição de todos os quadros de sócios, de administradores e diretores e de todas as pessoas jurídicas das empresas que atuam no Brasil. "Nós não conhecemos os criminosos porque eles se escondem atrás de *offshores* e obtêm, do governo e do Estado brasileiro, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica". Isso tudo, em favor dos princípios da livre iniciativa e livre concorrência e da soberania do Estado brasileiro.

A segunda medida, proposta pelo presidente do Fórum, é acabar com a extinção da punibilidade dos

Crimes contra a Ordem Tributária em qualquer momento da persecução penal, corrigindo uma lacuna aberta na jurisprudência a partir da Lei n.º 10.684/2003. Segundo o presidente, essa situação é injusta com os contribuintes que pagam seus tributos como prevê a Lei e fomenta o sentimento de impunidade penal e tributária no Brasil.

O âmbito do fórum, infelizmente, não contemplou o aprofundamento do tema da falta de estruturação das Carreiras da Advocacia Pública Federal, sem a qual nenhum combate à corrupção será efetivo e sério. ■

Com linguagem acessível, campanha do SINPROFAZ revela prática nefasta dos grandes sonegadores



OFFSHORES, LARANJAS E FANTASMAS



Offshores são empresas registradas legalmente em paraísos fiscais, mas que muitas vezes são utilizadas por organizações criminosas para a lavagem de dinheiro. A Receita Federal do Brasil permite que essas offshores operem em nosso país livremente, sem exigir a declaração do quadro de sócios e administradores até o beneficiário final¹.

Desta forma, criminosos de colarinho branco registram empresas fantasmas, por meio de procuradores profissionais ou, ainda pior, usando CPFs de pessoas humildes, que nada têm a ver com o negócio. Esses sócios de ocasião são conhecidos por "laranjas".

¹Vale conhecer o projeto de lei 5696/2009 do deputado Paulo Rubem Santiago (PDT/PE), que prevê a responsabilização tributária dos sócios e administradores



Saiba mais em:

SONEGÔMETRO
.com



“Taxa SELIC não precisa ser alta para controlar a inflação”

A opinião é do mestre em finanças públicas Amir Khair. Em entrevista à Revista Justiça Fiscal, ele faz algumas considerações e alertas sobre o atual momento da economia brasileira

O aumento da Taxa SELIC é eficaz para combater a inflação atual?

A SELIC é uma taxa de juros que cria dois grandes problemas: o primeiro é fiscal. Sendo alta, muito alta, faz com que você tenha uma despesa muito alta com juros, e ela acaba criando rombo nas contas públicas. O estranho é que nenhum analista, ou praticamente nenhum, considera nas análises o impacto fiscal da taxa SELIC nas contas públicas.

Por quê?

Porque quem domina no Brasil as análises econômicas é o mercado financeiro, que vive da SELIC alta. Especialmente os bancos. É o “rentismo” que domina o Brasil. Então, quando se fala que as contas públicas estão precisando de ajuste, eles nunca falam em ajustar a questão da SELIC. E o argumento usado sempre é que a SELIC precisa ser alta pra controlar a inflação. E na realidade o que eu tenho denunciado é o seguinte: 80% da inflação brasileira não passa pela porta do Banco Central.

Não é o que parece. Explique, por favor.

Se você pegar o IPCA, que é o que mede a inflação, 35% do peso dele são os serviços, 25% são os alimentos e bebidas, e 20% são os chamados preços monitorados. Ora, a SELIC não influi no serviço, não tem nada que ver com a alimentação e muito menos ainda com os preços monitorados. O canal de transmis-



são da SELIC para os preços se dá com o câmbio. Desde o Plano Real, o Banco Central pratica uma SELIC muito elevada e com isso ele atrai os dólares especulativos. Um investidor internacional toma dinheiro a custo praticamente zero nos EUA, Europa e Japão e faz uma operação de *carry trade*, trazendo dinheiro a uma taxa de juros praticamente zero e aplicando esses dólares aqui no Brasil a essa taxa de 12% ao ano, sem risco e com liquidez imediata. É um negócio de pai para filho, de avô para neto. Uma coisa que não existe no resto do mundo.

Ele inunda o país de dólares e faz com que essa moeda valha pouco perante o Real. A gente usa a expressão: ele cria uma força no Real e faz com que este fique muito valorizado perante o dólar. E com

isso os produtos importados ficam baratos. E ao ficarem baratos eles combatem os preços do produtor que tem a empresa aqui no Brasil. Ou seja, com a SELIC elevada você atrai dólares especulativos, e ao atrair dólares especulativos barateia a especulação e com isso exerce um controle de preço sobre os chamados bens comercializáveis, aqueles sujeitos à concorrência externa. Ao fazer isso, você cria, com o câmbio fora do lugar, essa distorção nas contas externas do país com o excesso de importação e falta de exportação, agindo no oposto do que estão fazendo desde a crise de 2008 os EUA, a Europa, o Japão e a China. Ou seja, esses países, para enfrentar a crise de 2008, tiveram que criar facilidade para suas empresas exportarem. Porque o mercado interno estava fraco, com a crise que se abateu no EUA, na Europa e no Japão.

A política adotada pelos governos desses países foi de desvalorizar a moeda deles, emitindo moedas em vez de títulos. E o Brasil fez o oposto. Aí ele endivida mais e mais o setor público. Ora, isso chegou ou passou do limite, porque os últimos anos têm registrado déficit crescente nas contas externas. O Brasil deixou de exportar o que podia exportar; importa em excesso e cria um rombo nas contas externas: no ano passado foi de 91 bilhões de dólares (4,2% do PIB), e este ano caminha para 100 bilhões se nada for feito. Então você cria com a SELIC elevada essa primeira distorção que eu falei, que

é fiscal, essa segunda, que é um rombo nas contas externas, e controla apenas 20% da inflação. E ao deslocar o consumo para o produto importado ela impede o crescimento econômico. Essa política precisa ser trocada colocando a SELIC no nível da inflação, como fazem todos os países, que colocam sua taxa de juros básicos no mesmo nível da inflação. A nossa encontra-se entre 6% e 7%.

O ajuste fiscal não deve ser feito na rubrica de Juros e Amortizações?

O ajuste fiscal principal tem que ser feito nos juros. É o mais fácil de ser feito porque não depende do Congresso. Basta a Presidente determinar ao Banco Central que ponha a SELIC no nível da inflação. Ao fazer isso, o mercado financeiro vai chiar, se opor, vai usar a mídia (ele tem poder sobre a mídia) dizendo que isso é uma loucura, dizendo que a inflação vai explodir. Compete ao governo ter clareza da posição econômica a ser adotada. E esse ajuste fiscal que ele está pretendendo fazer vai, na realidade, provocar um desajuste fiscal porque a SELIC continua subindo. No ano passado, a conta de juros do setor público do Brasil bateu em 6,1% do PIB, e este ano caminha para bater em 7,5% do PIB. Pois a SELIC está mais alta que no ano passado e a dívida do Brasil está bem mais alta. Você tem uma dívida mais alta e uma taxa de juros incidindo sobre essa dívida mais alta. Se sai de 6,1% para 7,5%, tem uma diferença aí de 1,4% do PIB. O esforço fiscal total prometido pelo governo é de apenas 1,2% do PIB. Ou seja, só a evolução dos juros para este ano derruba a questão fiscal.

Além da questão dos juros, existem outros problemas sérios na questão fiscal. Um deles é o crescimento econômico. As medidas que estão sendo tomadas não visam ao crescimento econômico. Ao contrário, elas visam segurar o crescimento. E ao fazer

O esforço fiscal que o governo tenta fazer pode ser anulado pela menor arrecadação e pelo aumento da tensão social, que impõe despesas à União, aos Estados e municípios maiores

isso aumentam a tensão social, o seguro-desemprego, aumenta a aposentadoria precoce, aumenta a pressão sobre as famílias para problemas de saúde e de educação e de segurança pública, que acabam sobrecarregando a União, os Estados e os municípios, que são forçados a tentar aumentar a sua despesa para atender a demanda proveniente do desemprego e da tensão social que se instala.

Segundo, você tem um Congresso e um Judiciário que só querem aumentar suas despesas, como recentemente foi anunciado. Triplicaram o valor da verba destinada aos partidos políticos. E o sistema de governo de coalisão tem em si um componente de satisfazer a sede política dos atores envolvidos. Eles querem que as emendas deles sejam aprovadas e respeitadas. Cada um vai poder gastar um dinheirão com as emendas. Eles olham para os seus umbigos. Não estão preocupados com a questão fiscal. Apenas 36% da despesa fiscal do setor público não financeira (sem os juros) pertence à união. Sessenta e quatro por cento são de competência dos Estados e municípios, e estes não são alcançados por nenhuma medida do governo federal. Portanto, o esforço fiscal que o governo tenta fazer pode ser anulado pela menor arrecadação e pelo aumento da tensão social, que impõe despesas à União, aos Estados e municípios maiores.

O sistema da Dívida Pública é uma armadilha imposta pelo sistema financeiro?

Exatamente. É uma armadilha da qual a gente não se livra. Ele, o sistema, vive dos juros. São dois juros: a SELIC (pega o dinheiro e compra título do governo em bancos e ganha sem esforço esse dinheiro em cima do governo, sem risco); a segunda forma de ganho dos bancos são as tarifas bancárias, que não são controladas pelo governo. Essas duas formas de ganho por si só já bastariam para dar lucro. Mas existe uma terceira, que são os empréstimos, e os bancos podem se dar ao luxo de concorrer muito pouco na busca de clientes. Ou seja, mantêm taxas de juros para pessoas físicas ou jurídicas extremamente elevadas. Aí ganham "na moleza". O governo mantém a SELIC elevada, ajuda os bancos, mantêm as tarifas bancárias sem controle, e os bancos, que têm grande concentração econômica, praticam taxas de juros 10 vezes superiores aos dos países emergentes. Essa taxa no Brasil é de 110% ao ano e a média nos países emergentes é de apenas 10% ao ano. Ora, se uma pessoa precisa de crédito para comprar, vai comprar um bem que custa 100 e vai pagar 200. Ou seja, os preços no Brasil são muito caros em comparação com os outros países. Isso é um freio ao crescimento econômico, talvez o maior. Então você tem uma oposição de interesses entre o consumidor e o sistema financeiro. ■

Amir Khair é engenheiro e mestre em finanças públicas pela EAESP/FGV. Foi secretário de Finanças da Prefeitura de São Paulo entre 1989 e 1992. Atualmente é consultor independente na área fiscal, orçamentária e tributária. Já prestou assessoria em gestão financeira para diversas prefeituras. Criou um sistema de acompanhamento de gestão fiscal para a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Ação em Brasília marcou os R\$ 105 bilhões de impostos sonegados até março

Mais de 80% do que deixa de ir para os cofres do governo é proveniente de esquemas de lavagem de dinheiro, denuncia publicamente o SINPROFAZ na campanha que tem chamado atenção da sociedade e da mídia

Próximo ao centro do poder nacional em Brasília, uma enorme máquina de lavar inflável despertava desde cedo a curiosidade de quem passava pelo local em direção à Esplanada dos Ministérios, no último dia 18 de março. Inovando mais uma vez, o SINPROFAZ promoveu uma ação com o objetivo de atualizar os números do Sonegômetro e, ao mesmo tempo, esclarecer a população sobre a relação entre impostos sonegados no país e a lavagem de dinheiro.

Desde 2013, quando criou o Sonegômetro, o Sindicato tem reforçado o alerta de que a sonegação, a lavagem de dinheiro e a pirataria financiam a corrupção que assola o Brasil. Caixa dois, mensalões, propinodutos e até o escândalo do Petrolão, revelado pela Operação Lava Jato, só aconteceram porque o Estado é muitas vezes leniente e conivente com a corrupção e a sonegação, tanto do cidadão comum quanto de instituições poderosas.

Essa avaliação consta no folder distribuído pelo SINPROFAZ à população no local em que foram montados a lavanderia e o painel do Sonegômetro. Em 2014, o Brasil registrou uma sonegação fiscal estimada em mais de R\$ 500 bilhões, dinheiro suficiente para fazer o país fechar as contas no azul, sem a necessidade de cortar investimentos, aumentar impostos e travar o crescimento econômico com as mais altas taxas de juros do Planeta.

Depois de lembrar que, no Brasil,



o pobre e a classe média são os mais tributados e que uma minoria poderosa vive à sombra da impunidade, o Sindicato esclarece no folder que a luta pela justiça social não pode ser confundida com o pensamento reducionista e reacionário daqueles que simplesmente repetem palavras de ordem contra os impostos, uma vez que não existe Estado – e muito menos Estado de Bem-Estar Social – sem tributos. Porém, adverte o SINPROFAZ, é fundamental que a sociedade exija um sistema tributário que cobre mais de quem tem mais e menos de quem tem menos, respeitando o princípio constitucional da capacidade contributiva, e

que os cidadãos pressionem pela correta aplicação dos impostos arrecadados e pela punição dos corruptos e sonegadores.

De forma bem didática, o material elaborado pelo Sindicato também explica o que vem a ser lavagem de dinheiro, quem pratica esse crime, que prejuízos ele causa ao país e, sobretudo, o que é necessário para combatê-lo. Além disso, destaca o papel imprescindível do Procurador da Fazenda Nacional no combate à sonegação e à corrupção – somente nos últimos quatro anos, os PFNs impediram que o Brasil perdesse mais de R\$ 1 trilhão em contestações tributárias e

ainda arrecadaram mais de R\$ 60 bilhões em créditos inscritos na dívida ativa da União. A cada R\$ 1,00 investido na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, há um retorno de R\$ 298,21 à sociedade. Apesar disso, esses profissionais atuam em estruturas sucateadas, com quadro insuficiente de pessoal, acúmulo de processos e sem carreira de apoio, denuncia o Sindicato.



Ação atingiu público de mais de 1,9 milhão em todo o Brasil

A estimativa é da assessoria de imprensa do SINPROFAZ, com base na quantidade de veículos de comunicação que pautaram o assunto entre os dias 18 e 30 de março – Bom Dia Brasil, Bom Dia DF, SBT, Portal G1, Globonews, Rádio CBN, EBC, Agência Brasil, Fato Online, jornal O Tempo (MG), Correio Braziliense, Jornal de Brasília, Portal R7, Valor Online, Carta Capital, Rádio Estadão (SP) e Rádio Guaíba (RS) foram alguns deles. Diversos sites de notícias regionais, de Norte a Sul do país, também deram destaque ao assunto. Em termos financeiros, explica a assessoria de comunicação, isso equivaleria a gastos da ordem de R\$ 1 milhão em propaganda.



Sonegação crescente

“Somente no ano passado, foram sonegados R\$ 502,1 bilhões, número 20% superior aos tributos não pagos em 2013. Na avaliação do SINPROFAZ, o aumento da carga tributária fará o Sonegômetro atingir valor superior até dezembro. A quantia é superior ao dobro do Produto Interno Bruto (PIB) do Distrito Federal.”

“O combate à lavagem de dinheiro poderia ser fortalecido por meio de investimentos na Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN). Atualmente, o órgão conta com 328 cargos vagos de Procurador da Fazenda

Nacional, e carece de carreira de apoio específica e sistemas informatizados funcionais. ‘Enquanto cada juiz federal tem entre 20 a 25 assessores, cada procurador dispõe de 0,5 servidor de apoio. A categoria não tem mão de obra de suporte para a realização das pesquisas’, protestou Camargo. São 2.072 procuradores, 1.518 servidores e 116 unidades para investigar mais de 7,4 milhões de processos em tramitação referentes a mais de 3,5 milhões de devedores.”

(Trechos da matéria publicada na versão on-line do Correio Braziliense)



Instrução Normativa facilita ação de corruptos e sonegadores

Ainda como desdobramento da ação promovida no dia 18 de março, o presidente do SINPROFAZ concedeu entrevista à Rádio Estadão no dia 30 do mesmo mês, oportunidade em que fez críticas à manutenção da Instrução Normativa 1.183, que não exige a identificação dos verdadeiros donos de empresas domiciliadas no exterior.

Essa instrução facilita a ação de corruptos e sonegadores por meio

de “laranjas” e *offshores*, além de dificultar a recuperação de créditos tributários pelos Procuradores da Fazenda Nacional.

Ao citar os números do Sonegômetro, Heráclio Camargo alertou que 80% de todo o dinheiro sonegado passa por esquemas de lavagem de dinheiro, superando em muitas vezes os valores revelados pela Operação Lava Jato ou pela recente Operação Zelotes. ■

SINPROFAZ manifesta-se a respeito de grave ocorrência na 4.^a Região

No último dia 11 de fevereiro, o SINPROFAZ divulgou nota de desagravo em favor de todo e qualquer PFN que esteja sofrendo, ou venha a sofrer, injusta persecução disciplinar em decorrência de emissão de pronunciamento técnico-jurídico

O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES – A FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, vem a público manifestar o seu DESAGRAVO em favor de todo e qualquer Procurador da Fazenda Nacional que esteja sofrendo, ou venha a sofrer, injusta persecução disciplinar em função de emissão de pronunciamento técnico jurídico, em especial ao Colega Dr. Hugo César Hoeschl, conforme os fatos descritos no expediente em anexo, nos seguintes termos:

I) O SINPROFAZ manifesta o seu REPÚDIO contra qualquer tipo de contato paralelo e ingerência administrativa nas esferas correicionais, em especial aquelas praticadas pelo Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 4.^a Região, Sr. José Diogo Cyrillo da Silva, conforme descrito no expediente em anexo;

II) O SINPROFAZ manifesta a sua SOLIDARIEDADE para com o Colega Dr. Hugo César Hoeschl, em função do assédio moral narrado, consubstanciado em ter um parecer de sua lavratura sido objeto de manifestação de despreço através de pronunciamento oficial contido em documento público;

III) O SINPROFAZ analisará a configuração de Abuso de Autoridade, Violação de Sigilo e Improbidade Administrativa por parte do Procurador-Regional da 4.^a Região, Sr. José Diogo Cyrillo da Silva, bem como de outros agentes públicos, em função dos fatos constantes no documento anexo;

IV) O SINPROFAZ colocará o seu departamento jurídico à disposição do Colega para avaliar a proposição de medidas para que a apuração disciplinar à qual está submetido o Dr. Hugo César Hoeschl seja mantida nos limites da legalidade institucional, isenta de qualquer tipo de ingerência de autoridades administrativas, ou de qualquer ordem, de modo que lhe seja assegurada a

vigência das prerrogativas e garantias funcionais, profissionais e sindicais que alcançam a todos os integrantes da honrosa Carreira de Procurador da Fazenda Nacional;

V) O SINPROFAZ, na defesa da categoria profissional que representa, considerando os fatos narrados no Ofício Conjunto SINPROFAZ/UNAFE 001/2014, em anexo, e considerando as constantes e reiteradas comunicações e reclamações de autoritarismo, assédio moral e atitudes incompatíveis com o bom ambiente laboral, a adoção de posturas opressoras e intimidadoras, o intenso risco de criação de um ambiente de trabalho hostil e os diversos relatos reportando a deterioração das condições de trabalho no âmbito geográfico da PRFN da 4.^a Região, tomará as medidas políticas e legais cabíveis para reverter essa situação, que não atende o interesse público e os interesses dos Procuradores da Fazenda Nacional.

Brasília, 11 de fevereiro de 2015

Heráclio Mendes de Camargo Neto
Presidente do SINPROFAZ

Representação

No dia 4 de março, o Sindicato protocolou representação na Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União na qual requer providências acerca de conduta inadequada do PFN José Diogo Cyrillo da Silva. De acordo com a representação, o Procurador-Regional da 4.^a Região teria praticado atos atentatórios à dignidade funcional e pessoal de seus pares, seja por ação, seja por omissão.

Além dessa medida, a Assembleia-Geral Ordinária do SINPROFAZ, ocorrida no dia 28 de março, decidiu pedir a imediata exoneração de Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 4.^a Região. (Veja íntegra da Resolução na página ao lado.).

Resolução n.º 002/2015 da AGO de 28 de março de 2015

A ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA do SINPROFAZ exige a adoção de providência pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, conforme fatos a seguir descritos.

No mês de novembro de 2014 foi enviado o Ofício Conjunto SINPROFAZ/UNAFE 001/2014, o qual relata diversas e variadas irregularidades no ambiente laboral da circunscrição geográfica da 4.ª Região.

Posteriormente, o SINPROFAZ emitiu Nota de Repúdio em desfavor do Procurador-Regional da 4.ª região, por conduta considerada inapropriada aos ambientes laborais e contrastante ao interesse público, conforme os termos do texto em anexo.

O SINPROFAZ também tem notícia de medidas e contatos efetuados pelo referido Procurador-Regional com a finalidade de constranger e intimidar a representação Sindical, em desrespeito aos preceitos Legais e Constitucionais que regulamentam a atividade Sindical.

Não bastasse isso, o SINPROFAZ registra aqui que recebeu e tem recebido, verbalmente, muitas reclamações e manifestações de descontentamento quanto aos métodos e critérios de gestão no âmbito da 4.ª região, inclusive temos notícia de novos expedientes sendo encaminhados ao SINPROFAZ tratando de fatos de igual ou maior gravidade, com risco de transcender os ambientes internos da Advocacia Pública.

Procuradora-Geral, não faz sentido a permanência de uma figura gestora que faz do conflito a prática cotidiana, causando desequilíbrio no ambiente profissional e prejudicando o bom desempenho, o que acaba por atingir a todos, e, em especial, ao interesse público, fazendo da aceitação a conivência, e desta a cumplicidade, fato que, mais dia menos dia, vai impactar sobre os interesses públicos e cobrar as suas consequências e responsabilidades.

De modo a proteger a imagem, o ambiente e o bom desempenho dos trabalhos da Procuradoria da Fazenda Nacional, e o interesse público, O SINPROFAZ requer à Procuradora-Geral da Fazenda Nacional a IMEDIATA EXONERAÇÃO do Procurador-Regional da 4.ª Região, Sr. José Diogo Cyrillo da Silva.

HERÁCLIO MENDES DE CAMARGO NETO
Presidente do SINPROFAZ

Lideranças da Advocacia Pública atuam para consolidar apoios à PEC n.º 82/2007

Desde o retorno das atividades parlamentares em fevereiro último, dirigentes do SINPROFAZ e das demais entidades da Advocacia Pública Federal têm estado quase diariamente no Congresso Nacional

Garantir a inclusão da PEC n.º 82/2007 na ordem do dia do plenário da Câmara tem sido a principal tarefa do Movimento Nacional pela Advocacia Pública. Com esse objetivo, dezenas de deputados e lideranças partidárias foram visitadas desde o início de fevereiro. Atribuir autonomia à AGU e órgãos vinculados, bem como às Procuradorias-Gerais dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios continua sendo demanda prioritária das Carreiras.

O dia 3 de março foi escolhido para o relançamento da campanha pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição. O ato convocado pelas entidades associativas e sindicais ocorreu no Espaço da Taquigrafia, na Câmara Federal, e reuniu Advogados Públicos de todo o Brasil e deputados que se pronunciaram acerca da importância da PEC n.º 82/2007 para o fortalecimento da gestão do Estado Brasileiro.

Durante seu discurso, o presidente do SINPROFAZ, Heráclio Camargo, exortou aos Advogados Públicos presentes, que são lideranças nas Carreiras, a voltarem às suas bases e conduzirem articulações em prol da PEC n.º 82.

O deputado Lelo Coimbra (PMDB-ES), que foi o relator da PEC n.º 82/2007 na Comissão Es-



pecial, mais uma vez demonstrou seu engajamento com as causas da Advocacia Pública (foto acima). Ele comentou que “mais relevante do que discutir o casuísmo da PEC da Bengala é debater a relevância da PEC n.º 82 e fortalecer a Advocacia Pública”.

Já o deputado Rodrigo Pacheco (PMDB-MG) lembrou que a proposta “é uma unanimidade na Advocacia brasileira” e que as Carreiras podem contar com ele como “um soldado para levar essa bandeira”.

O Procurador da Fazenda Nacional e deputado federal Tadeu Alencar (PSB-PE) também marcou presença no ato, enfatizando que “a atuação republicana e ética é feita pela Advocacia Pública, que nem sempre tem dos governos a devida valorização”.

Durante o ato, foram colhidas assinaturas de deputados para reativar a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Advocacia Pública, que tem no apoio à PEC da Proibição uma de suas principais bandeiras.

Estiveram presentes no ato e registraram apoio à PEC n.º 82/2007 os deputados federais Tadeu Alencar (PSB-PE), Alessandro Molon (PT-RJ), Afonso Motta (PDT-RS), Rodrigo Pacheco (PMDB-MG), Gonzaga Patriota (PSB-PE), Manoel Junior (PMDB-PB), Flávia Moraes (PDT-GO), Otávio Leite (PSDB-RJ), Rômulo Gouveia (PSD-PB), Dulce Miranda (PMDB-TO), João Carlos Bacelar (PR-BA), André Moura (PSC-SE), Pauderney Avelino (DEM-AM) e Roney Nemer (PMDB-DF), além do deputado estadual Adelino Follador (DEM-RO).

A aprovação da PEC n.º 82/2007, nas palavras do presidente do SINPROFAZ, Heráclio Camargo, irá assegurar a autonomia necessária “para estruturar a Advocacia Pública, na eventualidade de um governo que, desopinada e acidentalmente, tente sucateá-la, torná-la Carreira de passagem, porque estamos num Estado de Direito, e não num Estado de passagem político-partidária”.

Novos apoios e apoios reiterados



O deputado Paulinho da Força (SD-SP) reforçou o pleito prioritário da Advocacia Pública do Brasil no início desta legislatura



Presidente nacional do PTB e atuando em seu primeiro mandato, a deputada Cristiane Brasil (RJ) afirmou que apoia o fortalecimento das instituições públicas e da nossa Carreira de Estado



O deputado Lincoln Portela (PR-MG) confirmou que votará a favor da PEC da Probidade quando a matéria entrar na ordem do dia do plenário da Câmara.



Em audiência com representantes do SINPROFAZ – o diretor João Paulo Cavalcanti e o PFN Arilo Pinheiro – da ANAUNI, ANPAF e UNAFE, o deputado federal Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) expôs total apoio às matérias de interesse das Carreiras



O SINPROFAZ, representado por Colegas PFNs em São Paulo, obteve o apoio importantíssimo da deputada federal Luiza Erundina (PSB) para os pleitos estruturantes da Advocacia Pública do Brasil. As visitas aos parlamentares nas bases são fundamentais e muito efetivas para a materialização de nossas demandas no Congresso Nacional



Outro deputado de primeiro mandato, Rogério Rosso (PSD-DF) afirmou ao presidente do SINPROFAZ e a dirigentes da ANAPE que atuará para que a PEC n.º 82/2007 seja incluída brevemente na pauta de votações do plenário da Câmara e comprometeu-se a recomendar sua aprovação aos membros da bancada da qual é líder



O deputado Júlio Delgado (MG), que já liderou o PSB na Câmara e concorreu à Presidência da Casa em fevereiro último, é um dos apoiadores dos pleitos da Advocacia Pública e, mais uma vez, confirmou sua posição favorável à PEC da Probidade



O deputado Ricardo Trípoli (PSDB-SP) conhece as reivindicações da Advocacia Pública, as quais considera muito pertinentes para fortalecer o Estado Brasileiro e assegurar a boa gestão pública, aquela que é focada no bem comum da sociedade brasileira

Novos apoios e apoios reiterados



No dia 20 de março, o SINPROFAZ – representado pelos PFNs João Paulo Cordeiro Cavalcanti e Erickson Lopes Ferreira, em conjunto a representantes da ANPAF e UNAFE – reuniu-se com os deputados federais Betinho Gomes e Daniel Coelho, ambos do PSDB-PE.

A primeira reunião ocorreu na

sede da OAB-PE e contou com a presença, para prestar apoio aos pleitos da Advocacia Pública, do presidente da OAB-PE, Pedro Henrique Reynaldo Alves, e do vereador e atual secretário da Juventude, Jayme Asfora.

A reunião com o deputado Daniel Coelho ocorreu em momento posterior, em seu escritório local.

Os parlamentares demonstraram conhecimento da importância da Advocacia Pública para o país, bem como das atribuições das Carreiras da AGU. Destacaram o apoio às PECs n.º 82/2007 e n.º 443/2009 e a intenção de trabalhar para fechar o apoio integral da bancada do PSDB às referidas propostas



Na manhã do dia 27 de março, aproximadamente 50 membros da Advocacia Pública foram recebidos pelo presidente da Câmara Federal em São Paulo. O SINPROFAZ foi representado pelo delegado Marcos Lisandro e pela subdelegada Marília Machado. O deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) estava em São Paulo para participar do programa Câmara Itinerante na Assembleia Legislativa. Após o encerramento da programação na ALESP, o presidente da Câmara recebeu o grupo de Advogados Públicos presentes no evento, que tiveram a oportunidade de abordá-lo sobre a inclusão da PEC da Probidade na pauta do plenário da Casa. O deputado ouviu com atenção a delegação de membros da Advocacia Pública

Deputado Otávio Leite (PSDB-RJ) declarou apoio à PEC n.º 82/2007. Na reunião, os delegados sindicais do Rio de Janeiro, Jacqueline Carneiro da Graça e Sérgio Luís de Souza Carneiro, apresentaram as demandas da Carreira e conseguiram mais um aliado na mobilização em prol da proposta



Na primeira semana de abril, o SINPROFAZ mobilizou os deputados individualmente, visitando os gabinetes e assessorias. Para fortalecer o trabalho, Colegas do Rio de Janeiro e de São Paulo vieram a Brasília – a delegada sindical do Rio de Janeiro, Jacqueline Carneiro, os PFNs João Saia, Magda Forni e Márcio Senra também do Rio de Janeiro, e Renato Marianno, de São Paulo. Uma das reuniões foi no gabinete do Democratas (foto acima). O presidente da ANAUNI, Bruno Fortes, também participou do encontro. O Sindicato foi recebido pelo líder do partido na Casa,



Mendonça Filho (DEM-PE), além dos deputados Alberto Fraga (DF), Efraim Filho (PB) e Pauderney Avelino (AM). Os parlamentares receberam os pleitos da Carreira e demonstraram apoio às demandas apresentadas. Na reunião, o SINPROFAZ entregou o documento “10 razões para aprovar a PEC 82/2007” – produzido em conjunto com os sindicatos e associações amigas. Os deputados Miro Teixeira (PROS-RJ), Carmen Zanotto (PPS-SC), José Stédile (PSB-RS) e Gonzaga Patriota (PSB-PE, foto acima) também declararam apoio à PEC 82/2007



Representado pela PFN Karla Leonel (MG), o SINPROFAZ e demais entidades representativas da Advocacia Pública Federal apresentaram ao deputado Júlio Delgado (PSB-MG) as demandas da Carreira. Toda a bancada do PSB na Câmara Federal tem se mostrado solidária aos pleitos da Advocacia Pública



As Colegas PFNs Loan Kizzi Araújo Reina e Renata Miranda da Rocha reuniram-se com o deputado José Rocha (PR-BA) para pedir apoio à PEC da Probidade



O delegado sindical do SINPROFAZ em São Paulo, Marcos Lisandro, apresentou as demandas da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional ao deputado Mendes Thame (PSDB-SP). As demais entidades da APF também estiveram presentes no encontro com o deputado, que garantiu apoio à PEC do fortalecimento da gestão pública

Novos apoios e apoios reiterados



Procuradores da Fazenda Nacional lotados na Bahia, os Colegas Renata Rocha, André Cunha, Luciane França e Loan Kizzi estiveram com os deputados Lúcio Vieira Lima (PMDB-BA), Ronaldo Carletto (PP-BA), Walter Ihoshi (PSD-SP) e José Carlos Aleluia (DEM-BA) e receberam confirmação do apoio dos parlamentares à PEC n.º 82/2007. Atuando juntos, os Colegas conquistaram importantes adesões aos pleitos das Carreiras da Advocacia Pública



Em Santa Cruz do Sul, RS, a delegada sindical do SINPROFAZ Iolanda Guindani e demais Colegas da Advocacia Pública Federal reuniram-se com o deputado Heitor Schuch (PSB-RS). Após exposição sobre os campos de atuação da AGU, foram demonstradas as precárias instalações físicas e a ausência de quadro de apoio, além da preocupação com a evasão da Carreira, com dados concretos, inclusive com os nomes de Advogados Públicos Federais da região que migraram para a magistratura após muitos anos na Advocacia-Geral da União. Ao final, o deputado manifestou seu apoio às PECs n.º 82/2007 e 443/2009



O SINPROFAZ, representado pelo presidente Heráclio Camargo e por PFNs dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco, reuniu-se com o deputado Paulo Teixeira (PT-SP). O parlamentar reafirmou seu apoio aos pleitos das Carreiras da Advocacia Pública e garantiu que votará favoravelmente às PECs n.º 443/2009 e 82/2007. Paulo Teixeira é um aliado histórico da Carreira. Ele foi o relator do projeto do Novo CPC na Câmara Federal, incluindo no texto aprovado na Casa a previsão dos honorários sucumbenciais aos Advogados Públicos Federais



Líder do PSOL, o deputado Chico Alencar (RJ) declarou apoio incondicional às propostas de Emenda à Constituição que asseguram autonomia à Advocacia Pública e paridade remuneratória entre as Funções Essenciais à Justiça. Estiveram na audiência com o parlamentar o presidente do SINPROFAZ, Heráclio Camargo, os delegados sindicais Marcos Lisandro (SP), Sérgio Carneiro (RJ) e os Colegas PFNs Márcio Senra e Téblio Freitas




Vice-líder do PSDB, o deputado Izalci (DF) reiterou sua adesão à PEC n.º 82/2007, declarando que votará pela aprovação da matéria em plenário

Atuando nas bases

O SINPROFAZ, representado pelo Procurador da Fazenda Nacional Jonathas Macedo Sampaio, reuniu-se com o deputado Arnon Bezerra (PTB-CE), em Juazeiro do Norte, para tratar dos temas ligados às PECs n.º 443 e 82.


No encontro foram pontuadas as principais questões das propostas, além de serem esclarecidos alguns temas polêmicos. Foi apresentada, ainda, a situação pela qual passa a Advocacia-Geral da União. O deputado mostrou-se sensível aos pleitos e parabenizou a iniciativa da reunião.

Em reunião em São Paulo, o deputado Ricardo Izar (PSD-SP) ratificou o seu apoio aos pleitos das Carreiras da AGU, notadamente as PECs n.º 443/2009 e 82/2007. O encontro contou com a presença de PFNs e demais Colegas da Advocacia Pública Federal lotados no Estado. ■


MOVIMENTO NACIONAL PELA ADVOCACIA PÚBLICA
Associação para a Defesa e Apoio à Carreira Profissional

**10 RAZÕES PARA VOTAR SIM PELA PEC 82/07
A PEC DO FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA**

- 1) Fortalecimento das Instituições da Advocacia Pública, que orientam e defendem juridicamente as políticas sociais, com conseqüente aprimoramento da própria gestão pública;
- 2) Prevenção dos desvios antes que eles ocorram. Agindo de maneira preventiva, mata a corrupção pela raiz;
- 3) Segurança jurídica aos bons gestores públicos, na medida em que agirão com amparo jurídico de uma Instituição sólida na execução das políticas públicas, garantida pela independência técnica própria da advocacia. E a boa gestão pública se faz no dia a dia;
- 4) Correção de desequilíbrio constitucional, equalizando o tratamento institucional dispensado às chamadas Funções Essenciais à Justiça, uma vez que o Ministério Público e a Defensoria Pública já possuem a autonomia administrativa e orçamentária objeto da PEC 82, assim como a Magistratura;
- 5) Independência técnica objeto da PEC 82 não se confunde com a autonomia funcional do Ministério Público. A proposta visa enfatizar a defesa das políticas públicas e outros princípios na forma das leis pertinentes, sem iniciativa de lei que confira vantagem pecuniária ou remuneratória dos membros da advocacia pública;
- 6) Atribuição de maior agilidade à gestão e qualificação do gasto público, reafirmando, ainda, o status constitucional da Advocacia Pública como verdadeira Função Essencial à Justiça, permitindo que a Instituição atue com maior efetividade e segurança na viabilização das políticas públicas, sempre dentro dos preceitos constitucionais;
- 7) Proposta notadamente institucional, na medida em que estabelece a autonomia para as Instituições da Advocacia Pública, visando com isso garantir melhores condições para que estas exerçam sua missão constitucional em favor de toda a sociedade;
- 8) Integra o Manifesto de Combate à Corrupção da OAB, que expressa: "Valorização da Advocacia Pública, como instituição de Estado e não de governo, notadamente nas áreas de assessoria e consultoria jurídicas, constituindo um importantíssimo e efetivo instrumento de controle preventivo de desvios e ilícitos das mais variadas naturezas no âmbito da Administração Pública, conferindo-lhe autonomia administrativa e financeira para o regular exercício de suas funções";
- 9) Não importa em aumento de despesa ou impacto financeiro/orçamentário, pois q. que ocorre com a autonomia orçamentária é a alteração do fluxo financeiro com a descentralização da realização da despesa, porém, com estrita observância daquilo que fora aprovado pelo Poder Legislativo, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 10) Preserva as prerrogativas próprias do Chefe do Poder Executivo, como a designação e destituição dos Chefes das Instituições, na forma que consta das respectivas legislações.



Presidente do SINPROFAZ denuncia derrama seletiva

Em longa entrevista que ganhou a primeira página do prestigiado caderno *Aliás* do jornal *O Estado de S. Paulo*, o presidente *Heráclio Camargo* denunciou o sistema tributário injusto e que fomenta a concorrência desleal e a concentração de renda. Confira a seguir, na íntegra

Quem tem medo de imposto?

Nada como uma frase em português capenga para explicar como é simples e simplória a vida nacional. “Quem paga imposto são os coitadinho. Quem não pode fazer acordo, negociata, se fode. Esses grandões aí estão passando tudo livre, tudo isento de imposto”, explicou Paulo Roberto Cortez em conversa grampeada pela Polícia Federal na nova operação do país das operações e da alma depauperada. Essa mais recente é a Zelotes, que descortinou jeitinhos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) para facilitar o nado de tubarões - dos grandões - que devem à Receita. O senhor Paulo Roberto Cortez é um conselheiro do Carf investigado por participação no esquema de subornos que pode ter deixado um rombo de R\$ 19 bilhões nos cofres públicos ao livrar empresas do pagamento de dívidas e multas ao Fisco.

“É importante que as pessoas entendam que a sonegação está intimamente ligada à corrupção. Elas são amantes”, diz Heráclio Camargo, Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo e presidente do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, o SINPROFAZ. “E aí eu não falo da cervejinha pro guarda. Falo dos grandes esquemas. Sempre que há corrupção há sonegação. Tributos



deixam de entrar nos cofres públicos porque descem pelo ralo da lavagem de dinheiro, são enviados a paraísos fiscais, contas secretas na Suíça.”

Subordinada à Advocacia-Geral da União, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é um órgão que, trocando em miúdos, corre atrás de devedores de impostos federais. Corre atrás da tal Dívida Ativa da União. Seus Procuradores, por

meio do SINPROFAZ, idealizaram o Sonegômetro. Irmão menos aclamado do Impostômetro, o placar da sonegação registrou R\$ 500 bilhões em 2014. Panelas? Passeatas? Como bem observou o colunista José Roberto de Toledo, aqui mesmo neste *Estado*, esquemas como o da Operação Zelotes são “o tipo de corrupção que não leva multidões às ruas, não ganha hashtag no Twitter, muitas vezes não vira nem notícia”. Na entrevista a seguir, o Procurador Camargo destrincha a estrutura tributária brasileira, suas mazelas e seus possíveis consertos.

Historicamente, como se constituiu o sistema tributário brasileiro?

Ele se ergue sobre uma tradição patrimonialista e oligárquica que vem do Brasil Colônia. Naquela época a Coroa Portuguesa arrecadava – e era até uma alíquota módica, a meu ver – 20% sobre o que se produzia e se comercializava aqui. É simplesmente levava essa arrecadação para a Metrópole, sem oferecer nenhuma contrapartida à Colônia. Apenas em 1946 foi mencionado pela primeira vez em âmbito constitucional o princípio da capacidade contributiva, que diz que cada um deve pagar tributos de acordo com a sua renda. Ou seja, quem tem menos paga menos e quem tem mais paga mais. Esse

princípio, então, passou a orientar o sistema tributário do País, só que nunca foi adotado na prática. Nós continuamos a privilegiar uma tributação baixa sobre o patrimônio e a renda dos que podem mais e uma tributação alta sobre o consumo de bens e serviços de toda a população.

A Constituição de 1988 trouxe avanços no campo tributário?

Sim, houve uma inflexão importante. Ela não só manteve o princípio da capacidade contributiva como sistematizou as competências e os tributos sob responsabilidade da União, dos Estados e dos municípios. Isso deu maior segurança ao sistema. O grande avanço, porém, foi a previsão de um Imposto sobre Grandes Fortunas, que até hoje não foi regulamentado - e isso diz muito da dinâmica da sociedade brasileira. Como o poder econômico tem um peso grande na vida política, é difícil dissociarmos o sistema tributário que existe na prática da formação de nossa representação política. O que quero dizer é que aquela tradição patrimonialista e oligárquica à qual me referi é o que nos leva à representação política que perpetua esse sistema tributário disfuncional, porque regressivo.

E, portanto, contrário ao que diz a Constituição.

Exato. Um corolário do princípio da capacidade contributiva é a fixação de certa progressividade na tributação. Ela deve ser maior na medida em que os valores de patrimônio, por exemplo, ficam maiores. E aí até a política fundiária deve ser observada. Deveríamos aumentar as alíquotas de imóveis nas cidades e no campo que não cumpram a função social de servir como habitação ou de fomentar a atividade econômica. Tem uma lógica nessa tributação, não se trata de questão ideológica. É colocar a propriedade a ser-



viço da população, preservando o princípio da livre iniciativa, que também é fundamental e cláusula pétrea da Constituição. Mas ele deve conviver com o princípio da capacidade contributiva e o da função social da propriedade. Não são princípios conflitantes, podem conviver numa sociedade que se quer mais justa do ponto de vista tributário e socioeconômico. Mas a estrutura fundiária brasileira continua privilegiando a propriedade, sem onerar o mau uso do título de propriedade e sem aplicar o que está na Constituição, que é a tributação progressiva sobre os latifúndios improdutivos. E a que pontos chegamos... Eu era criança nos anos 70 e 80 e ouvia essas duas palavras sempre juntas: latifúndio improdutivo. Ainda me vejo obrigado a usá-las em 2015. Prova de que a estrutura da sociedade brasileira, inclusive a tributária, não mudou. Ela continua desigual, injusta e concentradora de renda.

O Impostômetro diz que nos três primeiros meses de 2015 nós pagamos R\$ 500 bilhões em impostos. Isso é muito ou é pouco?

A carga tributária deve ser analisada tendo em vista o nível de contrapartidas que ela apresenta à população e não pelo índice que ela representa no PIB, hoje na casa dos 36%. Países escandinavos têm carga tributária maior, de até 45% do PIB, mas lá o sistema oferece tantas contrapartidas de qualidade à população – escolas, hospitais, benefícios sociais – que as pessoas não se sentem penalizadas. No Brasil, onde já existe um índice elevado em termos absolutos, precisaríamos de contrapartidas muito maiores para justificar esses 36%. Então, a carga tributária brasileira não é simplesmente alta. Ela se torna alta porque é injusta e porque as contrapartidas em políticas públicas são baixas.

Bolsa-Família, ProUni, Mais Médicos, aumento do salário mínimo não são contrapartidas proporcionadas pela arrecadação de impostos?

São contrapartidas pífiás e conjunturais. Políticas de governo e não de Estado. Podem ser interrompidas a qualquer momento por um governo neoliberal e até por este que aí está, em cujo peito bate um coração neoliberal. Para comparar, Getúlio Vargas fez uma série de reformas estruturais no Brasil. Na política industrial, nos direitos sociais e trabalhistas. Mas veja, por exemplo, a política de transferência de renda dos últimos 12 anos. É uma política compensatória de viés neoliberal americano. A Escola de Chicago prevê políticas compensatórias para situações em que, mesmo numa economia sem regulamentação, elas sejam necessárias para evitar que parcelas da população morram de fome. Não é uma política moderna. É conservadora.

O curioso é que os neoliberais de cabeça e não só de coração criticam

essa política de transferência de renda. Chegaram a chamar o Bolsa Família de bolsa-esmola.

Mais curioso ainda é que esses críticos do governo são os que mais se beneficiam dele, da sua política econômica baseada na elevação dos juros para conter a inflação. Estratégia ineficaz, por sinal, porque a inflação já sinaliza 8% ao ano. Vejamos a quem serve a elevação dos juros. Em 2015, o Bolsa-Família vai alocar R\$ 25 bilhões. No mesmo ano, o governo gastará em amortização de juros da dívida pública interna mais de R\$ 1 trilhão. Para ambos o dinheiro vem de arrecadação de impostos. Só que o Bolsa-Família beneficia 40 milhões de pessoas. Do outro lado, um número diminuto de brasileiros – umas 200 mil famílias, cerca de 1 milhão de pessoas – e mais um punhado de especuladores internacionais que detêm os títulos da dívida pública vão ficar com o R\$ 1 trilhão. É bom repetir: para 40 milhões de pessoas, R\$ 25 bilhões; para 1 milhão de pessoas, 40 vezes mais, R\$ 1 trilhão. Isso nos leva ao começo de nossa conversa: o modelo tributário brasileiro tributa fortemente a classe média e os mais pobres e concentra a renda na aplicação dos recursos federais. E assim voltamos ao Brasil Colônia e à tradição oligárquica de nosso sistema tributário, que continua a beneficiar os poucos de sempre e drena os recursos que deveriam ser alocados em saúde, educação, etc. A única diferença é que a coroa não fica mais em Lisboa.

O ministro Joaquim Levy disse que algumas empresas brasileiras não gostam de pagar imposto. Alguém gosta?

É dever de toda sociedade entender que a tributação é também o que a constitui. Não existe sociedade sem tributo, porque é ele que proporciona ou deve proporcionar a existência das políticas públicas.

A carga tributária brasileira não é simplesmente alta. Ela é alta porque injusta e porque as contrapartidas oferecidas são muito baixas, avalia o Procurador da Fazenda Nacional

Sem tributação não podemos prover as escolas e universidades públicas, saneamento básico, hospitais. O discurso de sonegar em legítima defesa é um erro. Os mais pobres e a classe média estão comprando uma ideia da qual não podem participar, porque a tributação sobre eles é compulsória e inescapável. Quem pensa assim na verdade conecta a sonegação à corrupção, à lavagem de dinheiro e a práticas exercitadas pelos segmentos mais afluentes, os muito ricos e as corporações. A população deve exigir uma simplificação do sistema tributário e zelar pela arrecadação de tributos, porque ela será a beneficiária direta de um modelo que todos gostaríamos de ver aprimorado.

Esta semana a Câmara aprovou a ampliação da terceirização no mercado de trabalho. Isso tem relação com a questão tributária?

O que temos aí é um desdobramento do que falou o ministro Levy. São empresas que não gostam de pagar imposto tentando reduzir a capacidade de o Estado tributar e tentando vulnerabilizar os direitos sociais e trabalhistas. A população deve ver com cautela essa iniciativa. Espero que haja bom senso ainda

no âmbito parlamentar para que esses prejuízos sejam minimizados. Porque se trata justamente de uma busca de segmentos econômicos poderosos. É um retrocesso constitucional aviltante. E o governo está desestruturado, sem forças para resistir a esse ataque.

Qual a sua avaliação a respeito do Imposto sobre Grandes Fortunas?

Sou favorável. Mais por seu caráter simbólico do que por seu poder arrecadatório. A regulamentação desse imposto sinalizaria uma importante inflexão na política tributária brasileira. Não é inteligente que ele tenha efeito confiscatório, com alíquotas muito altas. Taxar as grandes fortunas representaria um incremento modesto na arrecadação. Que ele arrecade R\$ 10 bilhões ou R\$ 20 bilhões. É pouco (a arrecadação total em 2014 foi de R\$ 1,2 trilhão). Provavelmente supriria a elevação do preço dos combustíveis que neste momento atinge toda a população e tem impacto na inflação. Mas seu potencial simbólico transcende a arrecadação. Sinalizaria à população que o Estado brasileiro se preocupa com a justiça fiscal. Além das grandes fortunas nós precisamos tributar mais fortemente o capital especulativo e os lucros dos bancos. O lucro é compreensível. O que não tem explicação é a tributação baixa sobre esses lucros. Os bancos são concessões de serviço público. Eles funcionam mediante autorização do Estado brasileiro. Por isso não precisamos ter tantos pruridos em falar de aumentar a tributação sobre os lucros bancários. Um banco com lucro líquido de R\$ 10 bilhões ao ano não vai quebrar se esse lucro for tributado em R\$ 5 bilhões; ele vai continuar sendo grande, potente e saudável. Uma tributação de 50% sobre o lucro líquido de um banco é perfeitamente razoável. E, repito, não

se trata de uma questão ideológica. É a aplicação do princípio constitucional da capacidade contributiva. Hoje, a tributação sobre o capital financeiro representa só 2% do bolo tributário. Um absurdo.

Imaginando que um 'afortunado' possa espalhar sua fortuna com parentes para escapar do imposto, não seria custoso demais correr atrás desse dinheiro?

De fato existem mecanismos para tentar burlar a tributação. Mas também temos um bom sistema de cruzamento de informações que facilita a identificação da burla e das grandes fortunas. A CPMF era um

mecanismo interessante de controle de movimentação financeira. Não como ferramenta de arrecadação, mas por permitir que aferíssemos movimentações suspeitas e detetássemos esquemas de lavagem de dinheiro e de sonegação. Por isso é que ela foi extinta.

Governos de esquerda, direita, centro, neoliberal de fato, neoliberal de fachada. Ninguém regulamentou o Imposto sobre Grandes Fortunas. O sr. acredita que um dia acontecerá?

Sem um amadurecimento do debate, sem uma conscientização da cidadania, nós ainda levaremos um tempo grande para que o sistema

tributário seja mais justo. Enquanto a sociedade estiver mais preocupada em discutir costumes do que o cerne do Estado brasileiro, que é essa política econômica gerida de forma catastrófica, nós não teremos nenhuma perspectiva de mudança no sistema tributário. O Imposto sobre Grandes Fortunas não é uma panaceia, uma opção definitiva. Mas ele simbolizaria fortemente uma vontade de mudar, de mexer estruturalmente no país. Chamaria atenção para a alta concentração de renda no Brasil e para a política econômica que é muito concentradora de renda. Por isso ele não foi instituído até hoje. ■

Na Record News, presidente denunciou Carreira sucateada

Em entrevista ao jornalista Heródoto Barbeiro, no *Jornal da Record News* (23 de março), o presidente do SINPROFAZ destacou que as carreiras que cuidam da administração tributária no Brasil – a Receita Federal, e mais notadamente a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – estão sendo sucateadas pelo governo federal. “Nós não temos carreira de apoio. Imagine: um Procurador com milhares de execuções fiscais, valores bilionários, sem carreira de apoio. O juiz tem 20, 25 servidores de apoio. O PFN NÃO CONTA NEM COM UM servidor por Procurador. Então, nós paramos as ações judiciais para ir buscar bens nos sistemas informatizados... São quase 400 cargos vagos, sem preenchimento, sob o argumento de que não há dinheiro.

Ora, nós sabemos que o investimento na PGFN gera muito mais recursos para o governo e para o Estado brasileiro. Nós somos Advogados do Estado brasileiro. Mas, infelizmente o governo sucateia a Carreira estratégica, que vai atrás dos corruptos e dos sonegadores.”

Questionado pelo jornalista se há risco de as ações “caducarem”, Heráclio Camargo respondeu: “... às vezes temos que escolher entre os devedores, supostamente escolhendo os grandes devedores. Mas são centenas de milhares de pequenos, médios e grandes devedores, e o princípio da impessoalidade, que é um princípio constitucional, diz que devemos ir atrás de todas as dívidas”, ressaltou.

O presidente do SINPROFAZ falou ainda a respeito dos núme-

ros do Sonegômetro, corrupção e a conjuntura econômica do país. “No ano passado, entre a amortização e o pagamento de juros, o governo federal alocou 978 bilhões de reais para o pagamento de juros e amortização da dívida interna. Isso dá 2,7 bilhões de reais por dia. Agora tivemos um aumento absurdo da gasolina, para arrecadar em um ano 12 bilhões. Isso, na minha conta rápida, dá menos de cinco dias de pagamento de juros da dívida. Enquanto isso, ninguém questiona o valor astronômico da SELIC, que só no Brasil é o dobro da inflação. Nós temos uma SELIC de 12,25% com uma inflação de 6,5%. Cada ponto percentual da SELIC implicaria uma economia de 23 bilhões de reais”, esclareceu Heráclio Camargo.

Nota Pública do Movimento Nacional pela Advocacia Pública

As entidades integrantes do Movimento Nacional pela Advocacia Pública, em vista da apresentação do denominado “Pacote Anticorrupção” do Governo Federal, vêm a público manifestar a preocupação com a eficácia das medidas anunciadas, haja vista que se sustentam em projetos ainda nascedouros e meramente repressivos, à exceção da regulamentação da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013), sem considerar propostas mais adiantadas e de maior efeito prático do ponto de vista do fortalecimento das instituições, tanto pregado pela própria presidente da República, Dilma Rousseff.

As medidas anunciadas se seguem aos clamores das recentes manifestações pelas ruas do País, que repetem o quadro de insatisfação da sociedade brasileira com os escândalos testemunhados e com a incapacidade das instituições públicas brasileiras de oferecer respostas e punições efetivas aos corruptos e aos corruptores que tanto lesam o patrimônio público, fiando-se numa expectativa de impunidade derivada da ineficiência do sistema repressivo nacional.

Na contramão do que espera a sociedade brasileira, o “Pacote Anticorrupção” não traz nada de novo. Repete-se a estratégia de se apostar no direito penal, com a tipificação de ações criminosas, como o “caixa dois” em campanhas eleitorais e o enriquecimento ilícito de servidores públicos, cujos parâmetros são de uma subjetividade difícil de assegurar um índice minimamente razoável de repressão a essas condutas. Traz também procedimentos de confisco e de alienação antecipada de bens, os quais se somarão a tantos outros procedimentos, que a dinâmica paquidêmica do sistema repressivo nacional não consegue

fazer frente em termos de eficácia.

A ficha limpa para os servidores públicos vem apenas descortinar que a presunção de inocência cede lugar à incapacidade do Poder Judiciário de concluir os seus intermináveis processos, de modo que estará aberta uma via perigosa de reparações milionárias aos inocentes prejudicados.

O restante das esperanças da Nação está agora nas mãos do Grupo de Trabalho composto por membros do Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Controladoria-Geral da União, Advocacia-Geral da União e OAB designados para discutir a celeridade de processos. O grupo é novo, mas iniciativas assim sempre são usadas em situações parecidas, sem muito resultado prático.

Não houve uma única menção ao Plano Nacional de Combate à Corrupção da Ordem dos Advogados do Brasil, que propugna reformas para a “valorização da Advocacia Pública, como instituição de Estado, e não de governo, notadamente nas áreas de assessoria e consultoria jurídicas, constituindo um importantíssimo e efetivo instrumento de controle preventivo de desvios e ilícitos das mais variadas naturezas no âmbito da Administração Pública, conferindo-lhe autonomia administrativa e financeira para o regular exercício de suas funções”.

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 82/07 (PEC 82), a propósito, na forma do substitutivo do deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES), é medida preventiva, pois funciona na raiz do problema, não gera despesas e já está pautada no Plenário da Câmara dos Deputados como agenda positiva do Parlamento brasileiro.

Não se atenderão as expectativas

dos brasileiros no combate à corrupção com expedientes meramente retóricos, de pouca ou nenhuma eficácia concreta. O governante esgotado com práticas produtoras de prejuízos aos cofres públicos, na casa de centenas de bilhões, sobretudo neste momento de profunda crise econômica e fiscal, deve passar da simples retórica de que as instituições devem ser fortes para promover virtudes, e ter a coragem de enfrentar discussões sobre os indispensáveis avanços institucionais.

O “Pacote Anticorrupção” peca, portanto, por anunciar os fins, sem conferir os meios necessários às medidas de recuperação do Erário. A recuperação de bens não ocorrerá por golpes normativos, e as propostas divulgadas dificilmente sairão do papel. As medidas propostas pelo governo federal, ainda que aprovadas no âmbito do Congresso Nacional, se desacompanhadas de um verdadeiro fortalecimento institucional da Advocacia Pública, como instituição essencial à Justiça, responsável pelo repatriamento e pela recuperação de bens públicos desviados, não ganharão efetividade e frustrarão as legítimas expectativas da sociedade brasileira na luta contra a corrupção.

A PEC n.º 82 é libertadora por dotar uma Função Essencial à Justiça de condições de atuar em toda a sua plenitude. Ela traz no seu núcleo a possibilidade de resolver carências institucionais graves. Se a Presidente da República reitera que a virtude só prevalece por meio de instituições públicas fortes e sólidas, resta incluir no discurso do governo sinais concretos do interesse em inserir a Advocacia Pública, fortalecida e estruturada, no cenário do combate à corrupção. ■

Brasília/DF, 18 de março de 2015

Forvm protocola ofício em favor do PDC n.º 2/2015

O Projeto susta a Nota Técnica 30/2012/CGNOR/DENOP/SEGE/MP, que prevê a prorrogação do tempo de estágio probatório pelo mesmo período em que o servidor encontrar-se licenciado

Por Paula Évelyn

Em reunião com o deputado Lácio Oliveira (SD-SE), no dia 24 de março, o presidente do Forvm Nacional da Advocacia Pública, Heráclio Camargo, entregou ofício em favor do Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 2/2015. O ofício do Forvm apresenta uma série de motivos pelos quais o ato normativo deve ser revogado. Dentre eles, está a violação ao princípio da legalidade, uma vez que o decreto foi publicado pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) quando, na verdade, compete ao Congresso Nacional legislar sobre o tema.

A iniciativa dos Advogados Públicos é uma maneira de viabilizar a aprovação do PDC n.º 2/2015, apresentado pelo deputado federal Félix Mendonça Júnior (PDT-BA). O parlamentar, vice-líder do PDT na Câmara, é um dos principais aliados da Advocacia Pública na Casa. Mendonça Júnior apresentou ainda este ano o PL n.º 149/2015, que obriga o paga-



mento de honorários de sucumbência aos Advogados Públicos, alterando a Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994. Além disso, o deputado garantiu que, caso a PEC n.º 82/2007 seja pautada, ele votará favoravelmente à proposta.

Na reunião com o deputado Laércio Oliveira, o presidente He-

ráclio Camargo destacou que a Nota Técnica divulgada pelo MPOG é discriminatória, pois penaliza as servidoras que engravidam durante o período de estágio probatório. Camargo acrescentou, ainda, que a licença-maternidade não consta em lei como um dos motivos para prorrogação do tempo de estágio probatório.

Conforme a Lei n.º 8.112, o estágio probatório só pode ser suspenso em casos de licença por motivo de doença em pessoa da família (1), licença por motivo de afastamento do cônjuge (2), licença para atividade política (3), afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe (4), e participação em curso de formação (5) (art. 20 §5.º).

O deputado Oliveira acatou as demandas apresentadas pelo presidente do Forvm e disse que a pauta é legítima. Além disso, o parlamentar comprometeu-se a apresentar as demandas para serem apreciadas na CETASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. ■

Crise na PGFN e um caminho possível: proposta de prazo máximo para ocupação de chefias



Igor Aragão Brilhante*

Prólogo: Este artigo apenas documenta ideias que seu autor vem tendo e compartilhando informalmente há diversos anos e diversas gestões na Procuradoria. Não há nada, portanto, de pessoal em relação a um, a outro ou em geral aos atuais ocupantes de chefias, os quais – não custa registrar – estão a exercer suas funções segundo a sistemática vigente e de forma presumidamente legítima. Ou por outra: não se deve procurar por críticas pessoais nas entrelinhas deste artigo; os esforços do autor foram todos voltados para expor apenas nas linhas e objetivamente aquilo que tinha a dizer.

Há algo de crítico no atual contexto da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Sem que seja necessário concordar com algumas vozes que a caracterizam como *sem precedentes*, o fato é que há uma crise significativa e com reflexos ou projeções nas mais diversas searas da Carreira. Remuneração, estrutura e carga de trabalho, tratamento dispensado aos Procuradores¹, orientações internas que parecem alheias às concretas condições das unidades a que se dirigem,

esses são exemplos da gama de questões que está posta e formando um quadro de inequívoca anormalidade.

Embora a especial extensão dessa pauta faça parecerem quase infinitas as atuais demandas da Carreira, há uma medida que, sozinha, teria o potencial de influenciar na solução de todas elas, por uma espécie de arrastamento ou, pelo menos, de reverberação. É a estipulação de um prazo máximo para a ocupação de cargos ou funções de chefia no âmbito da Procuradoria. Ou por outra: estipula-se regra institucional simples prevendo prazo máximo para ocupação de cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS, após o qual o ocupante há de voltar para o trabalho ordinário, para as atribuições regulares do cargo no qual ingressou por concurso público, Procurador da Fazenda Nacional.

Fundamento político-filosófico para a periódica alternância entre chefes e subordinados

A proposta de prazo máximo para ocupação de chefias nada mais é que um corolário da necessidade de alternância de poder

quando exercido entre iguais. Daí porque é sumamente importante compreender a ocupação de funções de comando à luz da igualdade essencial entre os Procuradores da Fazenda Nacional.

Com efeito, se se está a analisar universo de colegas de cargo idêntico – alcançado pela mesma via do concurso público, que os faz presumidamente aptos ao exercício das mesmas funções – não seria nem sequer justo subordiná-los, sem alternância, uns aos outros. Essa, na verdade, é a exata lição que o velho Aristóteles, tendo como parâmetro a sociedade em geral, já alertava em seus escritos políticos na Grécia do século III a.C., como se pode ver a seguir:

“Sendo melhor que as coisas fiquem como estão, segue-se naturalmente que, na sociedade civil, melhor seria também que os mesmos homens ficassem sempre no poder, se isso fosse possível. Mas, como a perpetuidade no poder é incompatível com a igualdade natural, e além disso sendo justo que todos dele participem, já considerado como um bem, já como um mal, deve-se imitar essa faculdade de alternar no poder que os homens iguais se con-

¹ Símbolo especialmente eloquente do tratamento que vem sendo dispensado aos Procuradores é a forma que já se tornou praxe na divulgação dos concursos de remoção/permuta no âmbito da PGFN, com convocação por discrição chamada sempre às vésperas da abertura do prazo de inscrição, sendo, ainda, este já bastante curto. Dessa forma, apesar de sua extrema importância para cada Procurador, basta algo que o afaste um ou dois pares de dias da rede interna da Procuradoria para que sua participação no concurso seja prejudicada (entre os motivos desse afastamento, pode-se citar legítimo gozo de férias, curta licença-médica ou até questões de serviço, de pontual necessidade de trabalho externo ou em volume excepcionalmente excessivo).

cedem uns aos outros, do mesmo modo por que antes o receberam. Assim, uns ordenam e outros obedecem, alternadamente, como se se tornassem outros homens. E os magistrados, cada vez que chegam às funções públicas, preenchem ora um cargo, ora outro.”

Note-se, agora, como essa constatação de igualdade não fundamenta apenas a necessidade de alternância *por justiça* para com os que obedecem, havendo ainda reflexos mais amplos e vinculados ao próprio bom exercício da função de comando. Com efeito, a compreensão de que a Carreira não é formada por duas espécies bem definidas de membros – uma sendo inatamente superior à outra, por assim dizer – traz consigo também a conclusão da indispensabilidade ou, no mínimo, da extrema pertinência da participação plural nos postos de chefia.

Ou por outra: não havendo algo como um rol de Procuradores predestinados ou naturalmente ungidos para a função de comando, é extremamente benéfica a renovação periódica de quadros, com a assunção às chefias de outros Procuradores que, igual ou superiormente aptos, sigam à espera da oportunidade de exercê-la. Nesse sentido, vale recorrer mais uma vez a uma precisa citação de Aristóteles, aqui com destaques:

“§ 1. Visto que toda a sociedade política se compõe de homens que mandam e homens que obedecem, é preciso examinar se os chefes e os subordinados devem ser sempre os mesmos, ou se devem trocar de função. É evidente que a educação deve responder por essa grande divisão. Se houvesse, pois, entre uns e outros, tanta diferença como julgamos existir, de um lado entre os deuses e os heróis, e os homens do outro lado, primeiro na relação do corpo e depois na da alma, de modo que a superioridade dos chefes sobre os súditos fosse clara e

incontestável, não se poderia negar que melhor seria que os mesmos homens mandassem sempre ou obedecessem.

“§ 2. Mas como não é fácil encontrar esses mortais privilegiados, e não sendo possível descobrir uma superioridade semelhante à que Silax atribui aos reis indianos sobre os seus súditos, vê-se claramente que, por muitas razões, devem todos os cidadãos mandar e obedecer alternadamente. A igualdade é a identidade de funções entre seres

A proposta de prazo máximo para ocupação de chefias nada mais é que um corolário da necessidade de alternância de poder quando exercido entre iguais

semelhantes, e é difícil ao Estado subsistir quando obra contra as leis da justiça. (...)”

Quanto à aptidão para chefiar, é importante ter em conta duas perspectivas pelas quais ela pode ser vista no âmbito da Procuradoria. Se pode haver algum pejo em reconhecer a existência ou o surgimento de nomes melhores em absoluto que aqueles atualmente em exercício, por outro lado parece estar para além de dúvida razoável que, sobretudo em instituição de corpo funcional tão amplo, haverá nomes mais afeitos ou mais adequados – a determinadas conjunturas, para específica colaboração, em dada prioridade que certo contexto esteja a demandar.

Em termos mais diretos: os

gestores têm sua aptidão também influenciada pelo tempo e pelo contexto em que se inserem, o que recomenda a alternância de seus nomes como forma de ajustamento à natural sucessão de fases em toda instituição. Expansão de estrutura física, implantação de novas tecnologias, aperfeiçoamento técnico em uma área em particular, reorganização de quadros e atribuições, todas essas são hipóteses de prioridades que podem se alterar e se sobrepor ao longo do tempo numa carreira ou setor, mudando junto consigo os nomes que estariam mais aptos para enfrentá-las.

A sensação de infinitude das chefias

Na esteira dessa referência ao passar dos contextos e do tempo, cabe apresentar um ponto essencial para a amplificação dos efeitos nocivos da ausência de prazos fixos nas chefias. Trata-se da sensação de perenidade que, apesar da precariedade ínsita a essas funções de direção², a prática administrativa parece dar quase sempre a seus ocupantes ocasionais. Com efeito, sem essa impressão, sem esse sentimento, a separação entre chefes e chefiados não se faria tão marcada – e tão perniciosa – como se vai discriminar mais adiante.

Apesar de um tanto curiosa, essa sensação não é difícil de explicar. A ausência da marcação formal e prévia do termo do exercício da chefia já tenderia a obliterar a noção da própria existência desse limite. E, não bastasse isso, há de se levar em conta ainda a praxe administrativa de, já em consequência da falta de prazos pre-determinados, alongar bastante os períodos de ocupação de chefias (seja da mesma pessoa no mesmo posto, seja apenas alterando os postos que vão sendo ocupados e reocupados pelos mesmos nomes de sempre).

² Com sua livre nomeação e demissibilidade *ad nutum*.

A sensação, então, passa de fato a ser como a de certa personalidade machadiana, que, havendo prometido entregar seu filho ao seminário tão logo ele completasse a maioridade, teve sua tranquilidade ao longo da infância e adolescência do rapaz assim explicada pelo autor: “Prazos largos são fáceis de se subscrever; a imaginação os faz infinitos.” No caso do exercício de chefias na Procuradoria, a imaginação tem terreno ainda mais fértil – mais que apenas largos, os prazos são também indefinidos.

Os efeitos nocivos da infinitude e as vantagens do prazo fixo

A perpetuidade das chefias – seja nos casos em que se dê efetivamente, seja na forma da sensação acima explicada – não tem sido inofensiva para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Ao permitir o surgimento do, por assim dizer, *chefe profissional* (no sentido de exercer ou crer exercer a chefia como ocupação permanente, e não como função transitória), essa ausência de limites acaba induzindo a uma espécie de cisão da Carreira entre Procuradores e chefes – com a forte e inapropriada tendência de que estes percam sua identificação com aqueles, em termos psicológicos inclusive.

Com isso, todas as questões essenciais à Carreira e que foram exemplificadas na abertura deste artigo como componentes críticos da atual conjuntura da Procuradoria, todas elas acabam tendo sua análise de certa forma prejudicada ou embaciada. De fato, estando os chefes submetidos indefinidamente a remuneração, a trabalho e a demandas diferentes – e muitas vezes até a estrutura e espaço físico

distintos³ –, as questões dos Procuradores passam a ser questões do outro, o que, embora não impeça seu exame a contento, gera um significativo distanciamento que não haveria na hipótese de serem todos um mesmo e único grupo.

Nesse ponto, vale salientar que o *sentimento de grupo* – que surgirá com a chefia vendo-se efetivamente incluída na equipe, em lugar de apenas geri-la como elemento externo – não deve ser entendido como mero artifício para que os gestores concordem com tudo o que pleiteado pelos chefiados. Não: nem é essa sua finalidade nem é a isso que essa integração

Não havendo algo como um rol de Procuradores predestinados ou naturalmente ungidos para a função de comando, é extremamente benéfica a renovação periódica de quadros

há de levar necessariamente.

Na verdade, essa chefia integrada ao grupo permitirá apenas a compreensão mais próxima e fiel da real situação a ser gerida, o que aportará inclusive mais legitimidade para decisões e posturas impopulares mas necessárias. Com efeito, ao manterem-se assim diretamente envolvidas com o grupo gerido, as chefias acabam se tornando livres de duas espécies

de dependência tão comuns quanto perniciosas: (i) das meras reclamações dos comandados, que dão margem à indevida prevalência de critérios como a simples intensidade e forma da reclamação ou a eventual afinidade pessoal com quem reclama; (ii) dados frios esquematizados em planilhas ou gráficos, com toda a imprecisão que esse tipo de simplificação traz sobretudo para uma atividade complexa como a dos advogados públicos⁴.

Nessa mesma linha, há ainda outra vantagem, vinculada por sua vez às críticas e aos posicionamentos de oposição à chefia por parte do grupo. De fato, eles tenderão a ter seu nível e sua forma concretamente afetados pela maior rotatividade nas funções diretivas, na medida em que se ampliará profunda e progressivamente o número total de Procuradores que tenham ocupado ou estejam em real perspectiva de ocupar funções de comando – ou, no mínimo, que tenham contato próximo com colegas nessas situações. No fim das contas, portanto, vai-se ter nos seguintes moldes o anverso e o reverso da mesma medalha das vantagens do prazo fixo para funções de chefia: nem o chefe fará exigências impróprias às quais terá de submeter-se logo em seguida, nem os chefiados fazem cobranças indevidas para um posto que conhecem efetivamente.

Impessoalidade ou objetividade. Ou – mas o fulano é gente boa!

Uma reação relativamente comum quando se iniciam análises críticas que envolvem funções de chefia é uma espécie de discordância não tão técnica veiculada em frases mais ou menos assim: “mas

³ Mais do que o efeito simbólico de acentuar a separação entre chefes e Procuradores (o que já não é pouco), a distinção das chefias quanto a estrutura e maquinário traz também consequências concretas que podem ser ilustradas pelo caso da recente substituição das impressoras dos Procuradores por grandes aparelhos de uso coletivo. O trabalho com as novas máquinas acabou se revelando extremamente problemático, pois – somadas ao aparentemente simples uso compartilhado de equipamento – vieram graves e recorrentes interrupções do serviço por defeitos com atolamento de papel e erros de sistema. Difícil considerar que essa questão recebeu o mesmo tratamento que ocorreria se não houvesse certo hábito institucional de destinar impressoras específicas e distintas aos ocupantes de chefia.

⁴ Usando a questão típica da quantidade de trabalho, basta alguma prática forense para saber a insuficiência do número frio de processos como critério para essa sorte de medição, podendo poucas demandas, desde que por exemplo sobre matéria nova ou intrincada, superar em trabalho uma quantidade elevada de outros processos, se estes tiverem objeto já conhecido ou mais simples.

o fulano é gente boa!” ou “discordo, o sicrano trabalha direito!”. Esse tipo de contraposição servirá aqui de mote para esclarecimento fundamental neste artigo, seja para o exato entendimento do que se está expondo, seja para a confirmação do valor e da pertinência da proposta apresentada.

Não se está a negar a possibilidade – tampouco eventuais exemplos concretos – de chefias longevas, afastadas formal e prolongadamente da lida ordinária dos Procuradores e, ainda assim, com seu ocupante conseguindo por mérito pessoal manter-se integrado e junto a seus chefiados. O ponto fundamental, no entanto, é exatamente construir uma sistemática institucional que dependa nada ou o mínimo dessa sorte de mérito ou traço pessoal de determinado chefe. E são pelo menos duas as razões para isso.

Primeiramente, é o próprio princípio republicano que repele essa dependência de características individuais em lugar de soluções institucionais marcadas pela impessoalidade e objetividade. Com efeito, sobretudo em funções essencialmente técnicas como as chefias no âmbito da Advocacia Pública, pouco deve importar se seu ocasional ocupante é pessoalmente benevolente ou preocupado com sua equipe; o sistema deve funcionar bem e induzir à boa gestão objetivamente e por si mesmo. É assim que se faz forte e republicana uma instituição.

Além disso, a fragilidade dessa benevolência individual confirma sua inadequação como sustentáculo de uma boa gestão ou atuação institucional. Nesse sentido, é necessário ter em mente os reais e prevaletentes móveis das atuações humanas para, assim, buscar modelos e sistemas verdadeiramente funcionais. Esse desnudamento não é muito distinto daquele que, embora apresentado em contexto diverso, restou consagrado na clássica metáfora de Adam Smith em A

riqueza das nações (destacou-se):

“O homem, entretanto, tem necessidade quase constante da ajuda dos semelhantes, e é inútil esperar esta ajuda simplesmente da benevolência alheia. Ele terá maior probabilidade de obter o que quer, se conseguir interessar a seu favor a autoestima dos outros, mostrando-lhes que é vantajoso para eles fazer-lhe ou dar-lhe aquilo de que ele precisa. É isto o que faz toda pessoa que propõe negócio a outra. Dê-me aquilo que eu quero, e você terá isto aqui, que você quer – esse é o significado de qualquer oferta desse tipo; e é dessa forma que obtemos uns dos outros a

Ao permitir o surgimento do, por assim dizer, chefe profissional, essa ausência de limites acaba induzindo a uma espécie de cisão da carreira entre Procuradores e chefes

grande maioria dos serviços de que necessitamos. Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro ou do padeiro que esperamos nosso jantar, mas da consideração que eles têm pelo seu próprio interesse. Dirigimo-nos não à sua humanidade, mas à sua autoestima, e nunca lhes falamos das nossas próprias necessidades, mas das vantagens que advirão para eles.”

De fato, conforme a aguda percepção de Adam Smith, não é a fortuita e precária benevolência do comerciante que vai garantir o abastecimento da comunidade. É, na verdade, sua busca individual pela subsistência e pelo lucro que faz o comerciante esmerar-se em

sua atividade e, então, assegurar bons e suficientes produtos aos consumidores.

Transpondo o realismo dessa lição para o específico objeto deste artigo, pode-se adaptá-la sintetizando que não é da contingente benevolência de uma ou outra chefia que deve seguir dependendo a solução institucional dos problemas dos Procuradores. Seria a certeza do iminente retorno às atividades ordinárias que – ela sim – impeli-ria, com muito mais segurança e abrangência, os chefes na direção do aperfeiçoamento e melhoria de sua própria carreira. Haveria, portanto, uma sistemática que – à parte os bons ou maus traços de personalidade dos eventuais ocupantes da chefia – influencia por si mesma a atividade de gestão, no sentido do respeito aos colegas, ao cargo de Procurador e, em última análise, à instituição.

Conclusão

Em suma e mais concretamente, pode-se falar na proposta de regra simples prevendo um limite de dois ou três anos para a ocupação continuada de cada função de chefia, com um máximo de cinco anos seguidos em chefias em geral. Após esse prazo, seria obrigatório o retorno (no mínimo, por igual período, por exemplo) às atividades ordinárias de Procurador da Fazenda Nacional – atividades, ressalte-se, regulares do cargo para o qual houve o ingresso via concurso público.

Note-se bem: não é que se esteja ingenuamente vendo nessa regra simples a solução plena ou rápida das crises na PGFN; porém, há uma inegável centelha transformadora nessa sorte de proposta. Ou por outra: pode ser que ela não seja a solução, mas talvez seja um bom caminho. ■

**Procurador da Fazenda Nacional, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco e autor do Antimanual do Advogado Público*

As ações em defesa dos direitos dos Procuradores da Fazenda Nacional: aprimoramento constante

INo cumprimento de suas funções estatutárias, o SINPROFAZ tem buscado não apenas aprimorar, como também fortalecer a sua atuação em defesa dos interesses e direitos dos Procuradores da Fazenda Nacional

Foi no cumprimento dessa missão que os dois últimos anos foram marcados por importantes vitórias nas ações judiciais.

Férias de 60 dias. Turma de 1993

Improcedência da RCL e AC da União. O SINPROFAZ conseguiu que a RCL n.º 4.311 fosse julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. Em liminar concedida pelo Min. Joaquim Barbosa, havia sido suspensa a decisão proferida no STJ determinando a marcação das férias de 60 dias e a conversão em perdas e danos daquelas não usufruídas. Após o julgamento da Reclamação, a União tentou, novamente, suspender a decisão por meio da AC n.º 3.806. Entretanto, conseguimos mais uma vitória com o indeferimento liminar da mencionada cautelar. Assim, a decisão do STJ passou a ter executividade imediata. Já foram formulados pedidos de intimação da União para cumprimento imediato e integral da decisão do STJ, sob pena de imposição de multa e prisão dos responsáveis pelo descumprimento.

Férias de 60 dias

Conquista da diferenciação na repercussão geral. No julgamento do RE 602.381 pelo STF, que analisava o direito a 60 dias de férias dos Procuradores Federais, o SINPROFAZ obteve expressa manifestação da Min. Cármen Lúcia, relatora do processo, no que foi acompanhada pela unanimidade dos Ministros, quanto à

distinção fático-jurídica em relação à carreira de Procurador da Fazenda Nacional e não aplicação do entendimento daquele julgado aos PFNs.

VPNI

O SINPROFAZ obteve vitória, por unanimidade, no TRF, quanto ao reconhecimento do direito dos filiados à percepção da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI decorrente da MP n.º 43/2002. Trata-se de ação de muita representatividade financeira para os filiados.

Equiparação com vantagens pagas aos Advogados da União

Em recente julgamento, o STJ deu provimento ao Recurso Especial do SINPROFAZ determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, para que integre o acórdão e se pronuncie sobre a previsão contida no art. 2.º, b, da LC n.º 73/1993 e art. 131 da Constituição Federal, os quais dispõem que os Procuradores da Fazenda Nacional integram a Advocacia-Geral da União. É com base em tais fundamentos que se requer no referido caso o pagamento aos PFNs da gratificação prevista no art. 7.º da Lei n.º 8.460/92, e o recebimento de DAS nos mesmos valores que eram pagos aos Advogados da União.

Conquista para os aposentados e pensionistas

Em grau de sentença, foi garantido aos Procuradores da Fazenda

Nacional aposentados e seus pensionistas, não contemplados com a paridade remuneratória (em virtude de aposentadoria compulsória aos 70 anos e por invalidez), o direito aos mesmos reajustes em suas aposentadorias e pensões que foram aplicados no período de 2004 a 2007 aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. A União apelou da decisão, mas a expectativa de êxito é elevada em virtude de a questão estar pacificada no Judiciário.

Vitória para os novos Procuradores

Com a edição da Lei n.º 12.618/12, os novos Procuradores da Fazenda empossados e advindos de outros entes da Federação estavam sendo enquadrados no novo regime de previdência, que estabelece como teto da aposentadoria o mesmo do Regime Geral de Previdência Social, bem como cria a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe).

O SINPROFAZ, por meio de seus advogados, obteve liminar para que a União proceda aos recolhimentos dos Procuradores da Fazenda Nacional filiados ao SINPROFAZ, que tomaram (e venham a tomar) posse após 4 de fevereiro de 2013, e que já eram antes servidores públicos (com vínculo ininterrupto) de outras esferas da Federação (Distrito Federal, Estados e Municípios), de acordo com o regime de previdência anterior à edição da Lei

n.º 12.618/2012, ou seja, que não os submeta obrigatoriamente ao regime do Funresp.

Inexigibilidade de contribuição previdenciária sobre o 1/3 de férias

O Tribunal Regional da 1.ª Região declarou a inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre o 1/3 de férias e determinou devolução dos valores indevidamente descontados (corrigidos pela SELIC).

Imposto de renda sobre o auxílio-creche e cobrança de cota-parte

Em sede de antecipação de tutela, o SINPROFAZ obteve a suspensão da exigibilidade do imposto de renda sobre auxílio-creche pago aos seus filiados, bem como o depósito em juízo dos valores referentes à cobrança de cota-parte.

Ações enérgicas contra a violação de prerrogativas

Também nos dois últimos anos, o SINPROFAZ atuou em procedimentos individuais na defesa das prerrogativas dos integrantes da Carreira.

Cessão de Procuradores

Uma das vitórias foi obtida no Conselho Nacional de Justiça com o julgamento de improcedência do procedimento provocado pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Rio de

Janeiro. A OAB suscitava que a atuação de Procuradores da Fazenda Nacional na assessoria de Tribunais poderia afetar a isenção do Poder Judiciário. O procedimento questionava a cessão de Procuradores da Fazenda Nacional para a atuação em turmas especializadas em matéria tributária do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região.

Após cerca de 15 (quinze) sessões e diversas audiências, encerrou-se o processo com acachapante vitória. A atuação do Sindicato foi enérgica para afastar a absurda presunção de que a atuação dos Procuradores seria tendenciosa a prejudicar os contribuintes. Não obstante posicionamentos contrários, o julgamento foi bastante relevante para reconhecer a seriedade e a qualificação do trabalho desempenhado pelos Procuradores da Fazenda Nacional, seja junto à Procuradoria ou no auxílio aos Tribunais.

A CVM e a atuação dos PFNs como representantes da União

O SINPROFAZ atuou ainda em defesa de Procurador da Fazenda Nacional contra quem foi aberto Processo Administrativo Sancionador pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). De acordo com a representação, o Procurador da Fazenda, na qualidade de membro Presidente da Mesa Diretora da Assembleia-Geral Ordinária da TELEBRÁS, teria violado

as regras societárias de modo a impedir a participação do denunciante, acionista minoritário, na eleição do respectivo Conselho Fiscal.

Com sucesso, os nossos Advogados demonstraram que não houve afronta às regras societárias por parte do Procurador, uma vez que este, na condição de representante da União e não de acionista da TELEBRÁS, agiu em legítimo exercício de suas atribuições, eis que aplicou disposição constante do próprio edital de convocação da assembleia. A atuação diligente e esclarecedora do SINPROFAZ, por meio de seus patronos, foi importantíssima para obter junto ao referido Conselho o reconhecimento da manifesta legalidade da atuação do Procurador da Fazenda.

Competência da Justiça Federal para apreciar atos decorrentes da atuação de Procurador da Fazenda.

No mês de abril deste ano, o SINPROFAZ atuou energicamente e impetrou Habeas Corpus em favor de filiado injustamente acusado da prática de crime contra a honra de Juiz de Direito, por manifestações constantes de processo judicial afeto à jurisdição federal. A Justiça Estadual de Santa Catarina reconheceu que a competência para apreciar fatos imputados a Procurador da Fazenda Nacional, no exercício de seu mister, é da Justiça Federal.

EXECUÇÕES DE 28,86%

O ano de 2014 foi também bastante significativo em relação às execuções de 28,86%.

Metas estipuladas

Após a troca dos patronos em novembro de 2013, os novos Advogados (Mendes Plutarco Advocacia) iniciaram extenso mapeamento. Nessa fase, para além da meta de agilizar a tramitação das execuções, o SINPROFAZ, em conjunto com os Advogados, estabeleceram metas específicas: (a) identificação do

status de cada uma das execuções e embargos, bem como verificação dos entraves processuais existentes, (b) identificação dos Procuradores que teriam direito ao recebimento de valores incontroversos e que ainda não haviam recebido, e (c) aceleração dos julgamentos dos processos.

Quanto à primeira meta, ela foi plenamente atingida. Verificou-se que um dos grandes óbices ao andamento dos processos era que a União, a cada pronunciamento, ino-

vava suas teses (alegações que não constaram da petição de embargos), provocando tumulto processual e idas e vindas da contadoria judicial. Foi preparado memorial com todas as teses levantadas pela União, detalhando as razões de improcedência, e realizadas audiências com a Magistrada e sua assessoria. Foram ainda realizadas outras audiências abordando demandas específicas caso a caso. Em todas as oportunidades, foi defendida a necessidade de prolação de sentença o quanto

antes, até mesmo como forma de combater energeticamente a postura absolutamente protelatória da União.

No tocante à segunda meta, obtivemos uma vitória bem significativa, com a expedição de 38 (trinta e oito) precatórios, além do desbloqueio de outros 25 (vinte e cinco) já depositados referentes ao ano de 2013.

Em relação à terceira meta obtivemos várias vitórias.

A primeira delas foi a prolação de decisão favorável em um pedido de reconsideração para a expedição

de precatórios definitivos na primeira execução transitada em julgado. Está pendente tão somente a realização do cálculo definitivo para a efetiva expedição do requisitório final de pagamento.

A segunda vitória foi o julgamento de 2 (duas) apelações muito importantes. Nessas apelações, vários Procuradores haviam sido excluídos da execução, sob a alegação da União de terem realizado acordo administrativo. Para sustentar sua alegação a União juntou apenas a tela SIAPE e não o termo de acordo.

O TRF determinou a reinclusão de todos esses Procuradores excluídos. As decisões poderão beneficiar número significativo de filiados que foram indevidamente excluídos das execuções. Além disso, nessas execuções foi reafirmada a tese da incidência dos 28,86% sobre o pró-labore, que representa a substancial parte dos valores executados.

A intenção é utilizarmos esses casos como paradigmas para requerer ao relator (e juiz de primeiro grau) que julgue todos os demais processos em bloco. ■

Para entender um pouco mais: perguntas e respostas

Ainda não recebi honorários inconvenciosos. Por quê?

No caso de vários Procuradores, a União não reconheceu como devido qualquer valor. As teses mais usuais apresentadas pela União são as seguintes: (a) Procurador não constava da lista de filiados na ação de conhecimento, (b) a incidência do índice de 28,86% seria devida apenas até jun./98, razão pela qual aqueles que entraram posteriormente não teriam direito ao recebimento do reajuste, e (c) realizada transação administrativa.

Quais são as chances de êxito das teses de ilegitimidade da União?

Nenhuma das teses encontra amparo na jurisprudência dos Tribunais Superiores, e têm sido decididas, já em sede de sentença, de modo favorável aos Procuradores. Especificamente na hipótese de transação administrativa, as sentenças proferidas foram todas desfavoráveis, determinando a exclusão dos exequentes nessa situação, com base na juntada pela União da tela SIAPE. Esse era também o entendimento do TRF até pouco tempo, que não seguia a jurisprudência do STJ. Contudo, no julgamento das 2 (duas) apelações de 28,86% referidas, nossos Advogados conseguiram a alteração da jurisprudência, com determinação

de reinclusão dos transatores com a compensação dos valores eventualmente recebidos.

Há incidência do reajuste de 28,86% sobre o pró-labore?

Sim. O Juízo onde tramitam as ações do Sindicato, seguindo o entendimento do STJ, vem decidindo a favor da incidência sobre o pró-labore somente após a edição da Medida Provisória n.º 831, de 18 de janeiro de 1995, desde que a base de cálculo do pró-labore não tivesse sido anteriormente reajustada em 28,86%.

Nesse ponto, portanto, há duas questões controvertidas: (a) a data a partir da qual os Procuradores da Fazenda fazem jus à incidência sobre o pró-labore, e (b) se o reajuste estaria condicionado à não-incidência dos 28,86% sobre o vencimento básico utilizado para o cálculo do pró-labore.

Em relação ao primeiro ponto, a jurisprudência do STJ se consolidou no sentido da não incidência dos 28,86% sobre o pró-labore no período anterior à Medida Provisória n.º 831/1995, que vem sendo acompanhado pelo TRF. O entendimento do Tribunal está lastreado no fato de que o pró-labore, desde a sua criação até a edição da MP n.º 831/1995, não teria qualquer

relação com o vencimento básico e estaria vinculado somente à arrecadação. Desse modo, como anteriormente a 1995 não era calculado sobre o vencimento básico, não haveria incidência dos 28,86% sobre essa rubrica. Em favor dos filiados, o SINPROFAZ tem trazido a tese de que, no título executado, não houve qualquer restrição à incidência dos 28,86%, tendo sido inclusive estipulado que esse reajuste incidiria sobre todas as parcelas da remuneração dos servidores substituídos.




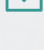
Quanto ao segundo ponto, embora haja orientações pontuais à contadoria para a exclusão de tal parcela da base de cálculo, o que se tem combatido energeticamente, a esmagadora maioria das sentenças proferidas determinou a incidência dos 28,86% sobre o pró-labore (com a limitação temporal comentada acima). O TRF também decidiu nesse sentido nas duas apelações do Sindicato.

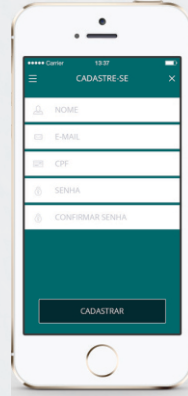
Além disso, o julgamento pelo STJ do REsp n.º 1318315/AL, na modalidade de recursos repetitivos, que apreciou o direito à incidência do reajuste de 28,86% na RAV dos Auditores da Receita Federal (parcela semelhante ao pró-labore dos Procuradores da Fazenda Nacional), ratifica o direito dos Procuradores da Fazenda Nacional à incidência dos 28,86% sobre o pró-labore.

VOCÊ SABIA

que as principais ações do SINPROFAZ podem ser consultadas diretamente na tela do seu celular?



-  Relatórios e processos
-  Atualização mensal
-  Acesso exclusivo
-  Compartilhamento



Feito o cadastro uma vez, os próximos usos serão feitos via login

VOCÊ PODE:



Fazer busca das ações



Ver a cópia do processo

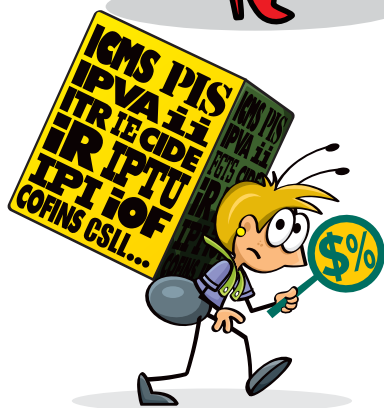


Ou ler o relatório mensal completo

Parceria que fez do SINPROFAZ o primeiro Sindicato do Brasil a disponibilizar a seus filiados cópia das ações de conhecimento diretamente na palma da mão



Sonegadores e Corruptos comemoram o sucateamento da AGU e da PGFN



Saiba mais em:

SONEGOMETRO
.com

